

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
19 de Dezembro de 2016 - Segunda-feira
Circulação: 21.12.2016 às 15:00h
Tiragem: 250 exemplares com 36 páginas
Nº 6341

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.125 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fica denominada Escola Estadual Professor Sérgio Márcio Souza Almeida, a Escola localizada no Conjunto Habitacional Macapaba no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Professor Sérgio Márcio Souza Almeida, a escola localizada no Conjunto Habitacional Macapaba no Estado do Amapá.

Art. 2º Deverá ser incorporado sistema de emblema, com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do Professor Sérgio Márcio Souza Almeida.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.126 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fica instituída no âmbito do Estado do Amapá a Semana Estadual de Atendimento ao Servidor Penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Amapá a Semana Estadual de Atendimento ao Servidor Penitenciário, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual de Atendimento ao Servidor Penitenciário a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.127 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Dia do Educador Penitenciário no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Educador Penitenciário a ser comemorado anualmente no dia 5 de fevereiro.

Art. 2º Fica inserido no calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o Dia do Educador Penitenciário a ser comemorado no dia 05 de fevereiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelam Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Vicente da Silva Cruz
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pareira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdines Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

LEI Nº 2.128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados nas escolas públicas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a “sites” com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.129 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às igrejas e templos de qualquer culto ou denominação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta da cobrança de ICMS nas contas de água, luz, telefone e gás às igrejas e templos de qualquer culto ou denominação.

Parágrafo único. A isenção determinará a apresentação de CNPJ, certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estado e Município, estrutura de titularidade ou posse da propriedade, contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrados.

Art. 2º As contas definidas no art. 1º desta Lei referem-se a imóveis ocupados por templos de qualquer natureza, culto ou denominação, devidamente registrados nos órgãos legais.

Art. 3º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 135/16-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2015-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na

conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 0172/2015-AL, de autoria do Excelentíssimo Deputado Fabrício Furlan, pretende estabelecer que seja disponibilizado exemplares da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências

O texto aprovado determina que deverão ser disponibilizados, para consulta da população, exemplares da Lei Federal nº 11.340/2006 denominada Lei Maria da Penha, em local visível e de fácil acesso, nas delegacias de polícia, nas bibliotecas públicas da rede estadual, no âmbito do Estado do Amapá e que a publicidade se fará na entrada dos estabelecimentos públicos com a fixação de cartazes, assim como, o exemplar a ser distribuído deverá ser atualizados a cada alteração da referida Lei.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados designios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei diante do flagrante vício de iniciativa em afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei em questão estabelece que deverão ser disponibilizados exemplares da Lei Federal nº 11.340/2006 denominada Lei Maria da Penha, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, nas delegacias de polícia, nas bibliotecas públicas da rede estadual, no âmbito do Estado do Amapá e que a publicidade se fará na entrada dos estabelecimentos públicos com a fixação de cartazes, assim como, o exemplar a ser distribuído deverá ser atualizados a cada alteração da referida Lei.

Não há dúvidas sobre o mérito da proposta, entretanto, contudo devemos observar os aspectos constitucionais formais das prerrogativas de iniciativa privativa, que devem ser considerados para assegurar a viabilidade constitucional do projeto de lei.

Assim, esclarecemos que algumas leis são de iniciativa privativa de determinadas pessoa ou órgãos. No projeto de lei em análise, caberá ao Poder Executivo, através de suas secretarias, a publicidade e conscientização da população, assumindo o encargo sobre o objeto da norma. Deste modo, o projeto de lei no que toca a legitimidade para sua iniciativa, apresenta vício formal de iniciativa.

Destarte, quaisquer normas que criem atribuições para as Secretarias de Estado, entidades ou demais órgãos da administração pública estadual, são de competência exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, passível de incorrer em vício de iniciativa, na forma do art. 104, V, da Constituição Estadual:

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;”

No mesmo sentido, corrobora sobre a prerrogativa exclusiva do Poder Executivo o dispositivo da Constituição Federal, em seu art. 61, § 1, II, b, senão vejamos:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nesse viés, nossa Suprema Corte tem sido severa no controle de constitucionalidade de normas que violem o princípio da separação dos poderes. Para demonstrar isso apontamos julgados que determinam obediência às regras de iniciativa legislativa reservada e fixada constitucionalmente:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-Agr, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012.”

“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.” (ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-2008, Plenário, DJE de 20-6-2008.)”

Evidenciamos, por fim, que o vício de iniciativa é considerado insanável pelo Excelso STF, não sendo passível de convalidação, mesmo que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF.” (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011.”

Merece ainda registro que a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social (SIMS) desenvolve Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definindo quatro eixos de atuação: a prevenção com ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, o enfrentamento e combate envolvendo ações punitivas e o cumprimento da Lei Maria da Penha, acesso e garantia de direitos e o fortalecimento da Rede de Atendimento as mulheres em situação de violência, assim como, a capacitação de agentes públicos para a prestação do atendimento público.

Dessa forma, considerando a violação da regra de iniciativa legislativa privativa no que diz respeito à atribuição para a administração pública Estadual o veto total ao Projeto de lei se revela necessário.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0172/15-AL, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrão, 19 de dezembro de 2016

ANTÔNIO VALDEZ GUES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

MENSAGEM Nº 136/16-GEA

MENSAGEM Nº 137/16-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0194/2016-AL

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0174/2016-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0194/2016-AL**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Lemos, que dispõe sobre a Criação e Instituição do "Disque-Idoso" no Estado do Amapá.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados designios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei diante do flagrante vício de iniciativa em afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO:

Não há dúvidas sobre o mérito da proposta, entretanto, precisamos observar os aspectos legais e as prerrogativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, que devem ser considerados para assegurar a regular obediência ao texto Constitucional.

A designação de atribuições para órgãos ou entes públicos Estaduais está inserida no conjunto de competências administrativas do Poder Executivo, configurando questão ligada à função constitucionalmente deferida ao mesmo. Portanto, a deflagração do presente processo legislativo por iniciativa parlamentar não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, respectivamente:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"Art. 1º O Estado do Amapá, integrante da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas Leis que adotar, observado os princípios da Constituição Federal, nos limites de sua autonomia e no território sob sua jurisdição. (EC no 14/99)

§ 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Provindos do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais preceitos acham-se refletidos na Constituição do Estado, que determina a competência privativa do Governador para dispor sobre matéria de cunho administrativo no exercício da direção superior da administração estadual, a quem ainda pertence, com exclusividade, a iniciativa de lei, quando necessária, no que citamos o artigo 104 inciso V da Constituição do Estado do Amapá:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;"

Portanto, quaisquer fixações de atribuições das Secretarias de Estado, entes ou demais órgãos da administração pública estadual, decorrem da competência exclusiva do Governador do Estado, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, como podemos observar da Constituição do Estado do Amapá.

Não podemos deixar de trazer à colação o posicionamento do STF, salientando que nossa Corte Maior tem sido rigorosa no controle de constitucionalidade de normas que violem o princípio da separação dos poderes, no que pedimos vênias para transcrever julgado importante em sede de controle concentrado:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-Agr, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012."

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0194/16-AL**, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0174/16-AL**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Jory Oeiras.

RAZÕES DO VETO:

A finalidade do projeto de lei está transcrita no seu art. 1º "Fica instituída no âmbito do Estado do Amapá a Semana Estadual de Atendimento ao Servidor Penitenciário, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro". E ainda, no art. 3º "Fica inserido no Calendário oficial de eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual de Atendimento ao Servidor Penitenciário a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro".

Assim como, o projeto estabeleceu em seu artigo 2º:

.....
Durante a Semana, o Poder Executivo Estadual, juntamente com o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, deverá mobilizar os órgãos relacionados aos setores de saúde, educação, cultura, esporte e de promoção social, com vistas à viabilização de ações que envolvam capacitação, palestras, sobre segurança do trabalho, riscos ocupacionais, atividades culturais, educacionais e de lazer, além de ações preventivas à saúde do servidor.
.....

Contudo, após análise técnica do projeto de lei em questão, identificamos a necessidade de impugnar o art. 2º, por determinar atribuições e serviços aos órgãos da Administração Pública, pois constitui "ato típico de Administração", matéria reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado.

É mister ainda observar que regras pertinentes a atribuições privativas devem ser veiculadas por iniciativa do Poder Executivo, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, não devendo o Poder Legislativo invadir esta seara, como é o caso, ao incumbir atribuição a órgão pertencente ao Poder Executivo, prescreve o art. 104 da Constituição do Estado do Amapá:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;"

No mesmo sentido, a observância obrigatória do princípio da reserva de iniciativa, disposto na Constituição Federal, art. 61, § 1, II, b:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Nesse viés, o Excelso STF tem sido severo no controle de constitucionalidade de normas que violem o princípio da separação dos poderes, no que podemos citar o julgado abaixo que bem ilustra o posicionamento de nossa Corte Maior:

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-Agr, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012."

Destacamos, por fim, que o vício de iniciativa é considerado insanável pelo Excelso STF, não sendo passível de convalidação, mesmo que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF." (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011."

Como se pode verificar, ao atribuir função ao Poder Executivo incorre em vício formal de constitucionalidade o art. 2º, porquanto a disposição legislativa sobre atribuições do Poder Executivo se insere no rol de matérias de iniciativa de lei privativa.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho VETO ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 0174/16-AL, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal, em razão de conter vício formal de iniciativa.

Palácio do Setentrião, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 4443 de 19 de dezembro de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 35.000,00
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 1.982 de 15 de janeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2016.

DECRETA:

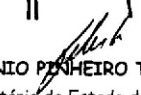
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4443 de 19 de dezembro de 2016

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
26.201 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.122.0001.2410	160000	0	271	3390.14	35.000	35.000

DECRETO Nº 4444 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1533, de 26/03/15 e 0088, de 05/01/16, e tendo em vista o contido no Ofício nº 613/2016-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Leônidas Fernandes de Carvalho Júnior do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gestão dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços", Código CDS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 07 de dezembro de 2016.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4445 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1533, de 26/03/15 e 0088, de 05/01/16, e tendo em vista o contido no Ofício nº 613/2016-GAB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Brendon Auzier Marques Lopes para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Gestão dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços", Código CDS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 07 de dezembro de 2016.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4446 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO:

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Que a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Que o inciso I, do art. 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e seu art. 34 determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE determina a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

Que a Portaria nº 1145, de 10 de outubro de 2016, do Ministério de Educação e Cultura - MEC, institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;

Que a Resolução nº 7, de 3 de novembro de 2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos de fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal;

Que a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005 dispõe, dentre outras coisas, sobre as normas e funcionamento do Sistema Estadual de Educação e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual;

Que a Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá, aplicando-se como norma subsidiária para os servidores integrantes do Quadro do Magistério amapaense;

Que, por fim, deve ser obedecido e aplicado no Estado do Amapá a Lei Estadual nº 1.907, de 24 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual tem por objetivo principal o planejamento, a execução e a avaliação de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do ensino médio na rede pública do Estado do Amapá, assegurando a criação e a implementação de uma rede de escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

§ 1º São objetivos específicos do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual:

I - ampliar o currículo escolar com atividades nos campos da cidadania, ciências políticas e ética, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde, investigação científica, educação econômica, valorização da família e a violência contra ela praticada, discussão de gênero, drogas, etnia, orientação sexual, comunicação e uso de mídias de forma articulada promovendo a formação do jovem autônomo, solidário e competente;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes para um período de 9h (nove horas) diárias, sendo, no mínimo, 7h (sete horas) em atividades pedagogicamente orientadas;

III - prover as escolas estaduais em Tempo Integral de infraestrutura física, de equipamentos e de recursos tecnológicos necessários à proficiência pedagógica, à eficiência da gestão, bem como à inclusão escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º O currículo a ser implantado será pautado nas orientações oficiais já existentes, quais sejam: Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio (DCNEM) e Matriz para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Art. 3º Aos integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício no Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual será aplicada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período diurno, totalmente cumprida no interior das respectivas escolas, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, nos casos especificados no inciso III, do art. 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. Ao integrante do Quadro do Magistério que atuar no Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

Art. 4º Para fins deste Decreto entende-se por:

I - Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral: unidades escolares com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios, com regulamentação prevista em normas específicas e com parecer do Conselho Estadual de Educação;

II - carga horária de trabalho multidisciplinar do professor: conjunto de horas em atividade com os alunos e de horas em trabalho pedagógico na escola, cumpridas, exclusivamente, em Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral no período diurno, com a integração das áreas de conhecimento da base nacional comum e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

III - carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, cumprida, exclusivamente, por diretor escolar, diretor adjunto, secretário escolar, coordenador pedagógico nas Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral, conforme macroestrutura estabelecida no plano estratégico.

Art. 5º O processo de ensino e de aprendizagem no Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual promoverá a integração da base nacional comum e da parte diversificada estabelecidas pelo Currículo Básico do Ensino Médio e sua articulação com ações curriculares, na forma prevista no projeto pedagógico da unidade escolar.

§ 1º As Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral, em atendimento aos alunos, funcionarão no horário de 7:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, em Tempo Integral diário de nove horas, com oferta de refeição e lanches aos estudantes.

§ 2º Será oferecido atendimento educacional especializado, de acordo com normativo vigente, aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral em classes comuns e/ou especiais, de acordo com laudo médico específico que o aluno possua.

Art. 6º O Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual será implementado em unidades escolares definidas neste artigo, através de um plano piloto implantado especialmente para o desenvolvimento do projeto a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2017, com a matrícula dos alunos da 1ª série do Ensino Médio e, posteriormente, às demais séries, de forma gradual, garantindo-se o remanejamento dos demais alunos, acaso necessário, para escolas próximas da escola de origem.

Parágrafo único. O plano piloto de implementação do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual iniciará, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2017, nas seguintes unidades escolares:

I - no Município de Santana:

- a) Escola Estadual Augusto Antunes;
- b) Escola Estadual Alberto Santos Dumont;
- c) Escola Estadual Professora Elizabeth Picanço Esteves.

II - no Município de Macapá:

- a) Escola Estadual Professor José Firme do Nascimento;
- b) Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Anjos;
- c) Escola Estadual Professora Raimunda Virgolino;
- d) Escola Estadual Tiradentes;
- e) Colégio Amapaense.

Art. 7º A execução dos planos, dos projetos e das ações desenvolvidos no Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual será supervisionada por unidade gerencial específica da SEED, com as seguintes competências:

I - aprovar a Proposta Político-Pedagógica de cada unidade escolar;

II - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas;

III - avaliar os resultados a partir de critérios e indicadores de proficiência do projeto pedagógico das escolas;

IV - sugerir as unidades escolares que participarão do Programa das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da gestão estadual;

V - estabelecer metas de desempenho para as unidades escolares em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;

VI - realizar, anualmente, a Avaliação Institucional, a partir de metodologia específica, a ser fixada por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 8º A Equipe Gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio que participarão do Programa de Educação em Tempo Integral terá a seguinte composição:

- I - Diretor Escolar;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Secretário Escolar;
- IV - Coordenador Pedagógico.

Art. 9º A designação da Equipe Gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio que participarão do Programa de Educação em Tempo Integral dar-se-á por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Educação;

Parágrafo único. A escolha da Equipe Gestora de que trata o caput far-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário de Estado da Educação.

Art. 10. As Escolas Estaduais de que trata este Decreto contarão com suporte pedagógico, tendo a seguinte composição:

- I - professores;
- II - auxiliares educacionais.

Art. 11. Apenas servidores efetivos do quadro do Magistério Público Estadual e/ou do quadro do ex-Território Federal do Amapá poderão integrar o suporte pedagógico e a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio que participarão do Programa de Educação em Tempo Integral.

Art. 12. Os processos seletivos dos integrantes do corpo docente e da equipe gestora que participarão do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual serão realizados na forma definida pela SEED, em ato administrativo próprio, deles não podendo participar os interessados que tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 13. A permanência dos servidores públicos lotados nas Escolas de Ensino Médio que participarem do Programa de Educação em

Tempo Integral estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II - atendimento das condições estabelecidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de inobservância de qualquer destes requisitos, se aplicam as sanções estabelecidas na legislação em vigor, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação na Escola, sendo suspensa a lotação do servidor na unidade de ensino.

Art. 14. Os professores e demais servidores públicos lotados nas escolas de Ensino Médio da rede pública estadual que adotarem o Programa de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para participar do programa serão disponibilizados e relatados, para outras unidades escolares, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 15. As especificidades do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual e a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por ato administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As especificidades do Programa e a organização das unidades escolares devem levar em consideração as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação 2014-2024, principalmente aquelas referentes à expansão da oferta, ao fomento da qualidade da educação básica, ao financiamento a partir da matriz do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI) e à oferta e expansão da educação em tempo integral da educação básica pública.

Art. 16. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Estaduais de Ensino Médio que executarem o Programa de Educação em Tempo Integral serão estabelecidas por ato administrativo da Secretaria de Estado da Educação, atendendo às exigências federais que, também, estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 17. A implantação do Programa, objeto deste Decreto, bem como a ampliação do número de Escolas Estaduais de Ensino Médio participantes poderá ser realizada em escolas já existentes na rede pública estadual de ensino e/ou em novas unidades escolares criadas, especificamente, para esse fim.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4447 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2690, de 20/05/15 e 0088, de 05/01/16,

RESOLVE:

Exonerar Leudiléia Ferreira dos Santos do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Crédito para a Juventude", Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4448 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 067/2016-PRESI/ARSAP,

RESOLVE:

Exonerar Iago Mauricio Ferreira Batista do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4449 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 067/2016-PRESI/ARSAP,

RESOLVE:

Nomear Leudiléia Ferreira dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4450 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 070/2016-CER/GAB

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Erica Guedes de Sousa, Secretária do Governador, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena-Guiana Francesa, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador na 10ª Reunião da Comissão Mista Transfronteiriça Brasil-França, no período de 04 a 08 de dezembro de 2016.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4451 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0842, de 02 de julho de 2004; o Decreto nº 5312, de 12 de dezembro de 2005, e o contido no Ofício nº 2225/2016-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os membros abaixo relacionados do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá - FUNPAP:

CEL RR GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO - PRESIDENTE
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERITON FLAVIO VIEIRA DOS REIS
Coordenador/Coordenadoria do Centro de Custódia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4452 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0842, de 02 de julho de 2004; o Decreto nº 5312, de 12 de dezembro de 2005, e o contido no Ofício nº 2225/2016-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá - FUNPAP:

ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA - PRESIDENTE
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Coordenador/Coordenadoria do Centro de Custódia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4453 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP, para o biênio 2016/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0812, de 04 de março de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1625/2016-CEDIMAP/GAB/SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as Conselheiras Mary Terezinha Salles e Renata Apóstolo Santana, para comporem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP/AP.

Art. 2º O mandato será exercido pelo período de dois anos, compreendido entre 16/08/2016 a 16/08/2018, conforme o Decreto 2913, de 16/08/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4454 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM CLÓVIS BARBOSA BRITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio Instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebraram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0000100/2016-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOPM Clóvis Barbosa Brito, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis nºs 10.486, de 04 de julho de 2002 e 13.328, de 29 de julho de 2016, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de outubro de 2016.

Macapá, 19 de dezembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias Extraordinárias

Políticas para as Mulheres
Maria Silvanda Mendes Duarte

PORTARIA 033/2016 - GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0055 de 02 Janeiro de 2017 e tendo em vista a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a Lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, Lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 2734 e 2726 de 08 de Agosto de 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor de WANDERLEY WINDSON DOS SANTOS LMA, Assistente Administrativo, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Responsável pelo Recursos Humano, durante as férias da titular no período de 01 a 31 Janeiro de 2017.

Macapá 14 de Dezembro de 2016


MARIA SILVANDA MENDES DUARTE
Secretaria/SEPM
Decreto 0055/2015

Órgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado
Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 359/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2017, a servidora **FABIO RODRIGUES DE CARVALHO**, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, para fruição no período de 25 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2016.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015.
Procurador-Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 360/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. 258/2016-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2016, ao servidor **JIMMY NEGRÃO MACIEL**, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, e no exercício do cargo Comissionado de Procurador Chefe de Núcleo, para fruição no período de 09 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2016.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015.
Procurador-Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 371/2016-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. 133/2016-PLCC/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2016, a servidora **ADRIELLY SHAHIRA DOS SANTOS LIMA**, pertencente ao Quadro efetivo do Corpo de Bombeiro do Estado do Amapá, no cargo de Soldado BM e no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - PLCC/PGE, código: CDS-3, para fruição no período de 05 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de

Dezembro de 2016

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015.
Procurador-Geral, em exercício.

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº 197/2016-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 00066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lidiane do Socorro Alves Pereira, Extensionista Agropecuário, matrícula nº 997307, Márcio Roberto do Rosário Lameira, Assistente Administrativo, matrícula nº 458473e Bernardo Isler Paes Barcelar, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 336521, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o processo nº 2011/90752-SESA, iniciados pela Comissão designada pela portaria nº 032/2016-CGE/AP de 04.03.16, publicada no DOE nº 6152 de 07.03.16, com circulação em 09.03.16, prorrogada pela portaria nº 059/2016-CGE, de 29.04.2016, publicada no DOE nº 6188 de 02.05.16, com circulação em 05.05.16, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá (AP), 19 de dezembro de 2016.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 198/2016-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 00066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Chris Anderson Nogueira de Sousa, extensionista agropecuário, matrícula nº 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, Iracemir Pena Vales, professor, matrícula nº 282456, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá e Carlos José Menezes Nery, datilógrafo, matrícula nº 1048934, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o processo nº 2012/24352-SEAD, iniciados pela Comissão designada pela portaria nº 097/2016-CGE/AP de 19.08.16, publicada no DOE 6269 de 25.08.16, com circulação em 30.08.16, prorrogada pela portaria nº 168/2016-CGE, de 14.10.2016, publicada no DOE nº 6302 de 17.10.16, com circulação em 20.10.16, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá (AP), 19 de dezembro de 2016.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 199/2016-CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

1- Incluir na Portaria nº 193/2016-CGE de 29 de Novembro de 2016, o servidor João Carlos Chaves dos Santos - Analista de Finanças e Controle, para exercer atividades de apoio junto à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT no levantamento das necessidades de análises documentais e estabelecimento de capacitação, protocolos e rotinas, no período de 01 a 30.12.2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 19 de Dezembro de 2016.

Otni Miranda de Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado do Amapá

Polícia Militar

Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza

Divisão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012- PMAP

PROCESSO Nº: 340101.2016.00004-DOF/PMAP
PREGÃO PRESENCIAL: 029/2012- CPL/PMAP

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16// CONTRATADA: U. M. LIMA- ME, CNPJ (MF) nº 23.074.560/0001-96// ALTERAÇÕES: DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: FPE (101), PT nº 1.34.101.06.181.0037.2310.0.160000, ND nº 339039, NE nº 2015NE00008- R\$ 285.029,02, sendo o valor mensal estimado em R\$ 23.752,41, de um total anual estimado em R\$ 285.029,02, E DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14/12/16 a 13/12/17 // DATA DE ASSINATURA: 16/12/16 // SIGNATÁRIOS: CEL QOPMC José Carlos Corrêa de Souza e o Sr. Ubirajara Macêdo Lima.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2016.

PALMIRA DAS NEVES BITTENCOURT-CEL QOPMC
Diretora Administrativa da PMAP

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA Nº 243/2016-DGPC

A **DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº. 0883/2005 e pelo Decreto nº. 0038, publicado no DOE nº 5870, de 02 de janeiro de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei nº. 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no **Ofício nº. 295/2016-CSA**, subscrito pela Presidente da Comissão na **Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 006/2016-CGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela **Portaria nº. 219/2016-DGPC**, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA n.º 244/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e art. 161, da Lei n.º 0883/2005, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 e 164, da Lei n.º 0066/93 e de acordo com o Decreto n.º 038/2015 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE n.º 5870,

CONSIDERANDO o despacho da Exma. Sra. Corregedora Geral de Polícia Civil, bem como os motivos expostos no relatório do AIPA n.º 026/2016-DD/CGPC, que apontam, em tese, infração administrativa por parte de Policial Civil, no tocante a faltas injustificadas ao trabalho, o qual deixou de comparecer aos plantões de reforço da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher - DECCM, conforme Memo n.º 117, de 09.05.2016, o que torna plenamente justificável a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR** em desfavor do servidor em questão.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores estáveis do quadro Estadual: **RENATO TAVARES RANGEL**, Agente de Polícia, matrícula 36973-0, **RENILDE COSTA DA SILVA PINTO**, Agente de Polícia, matrícula 370266 e **HILENE MARILAN LIMA RODRIGUES**, Agente de Polícia, matrícula 370371, para, sob a presidência da primeira, para compor a **COMISSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, no prazo legal previsto no art. 161, parágrafo único da Lei n.º 0066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016


MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 245/2016-DGPC

A **DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no **Ofício n.º 303/2016-CSAD**, subscrito pela Presidente da Comissão da **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2016-DGPC**, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

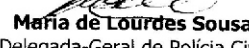
REDESIGNAR, para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis do quadro Estadual: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, Matrícula n.º 369853, **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Matrícula n.º 369560, Agente de Polícia Civil, e **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Matrícula n.º 914320, Agente de Polícia Civil, todos

integrantes da Comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na **Sindicância n.º 004/2016-DGPC**;

Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
 Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 0364/2016 - DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0786/16 - GAB/DPC.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores **JOSÉ SIQUEIRA DE SOUZA** e **ERICKSON RANCHER RIBEIRO TAVARES** (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Estado do Paraná, no período de 07 à 09/12/2016, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03(três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2016.


MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 0365/2016 - DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando n.º 0177/16 - ATIVIDADE DE TRANSPORTE/DGPC.

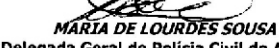
RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores **FÁBIO SILVA GÓES** (Resp. Ativ. Transporte/DGPC), **MANOEL DOS SANTOS PEREIRA** (Guarda de Presídio) e **JOSINALDO ALMEIDA TAVARES** (Agente Administrativo), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Calçoene, Amapá, Pracuaba, Porto Grande, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, no período de 13 à 17/12/2016, a serviço da Atividade de Transporte/DGPC.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei n.º 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 05(cinco) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 2016.


MARIA DE LOURDES SOUSA
 Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

ERRATA A PORTARIA N.º 223/2016-DGPC**ONDE SE LÊ:**

... **REDESIGNAR**, para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis do quadro Estadual: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, Matrícula n.º 369853, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 309060 e **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Matrícula n.º 369560, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da Comissão atuante, para sob a presidência do primeiro,

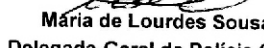
dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância n.º 004/2016-DGPC...

LEIA-SE:

... **REDESIGNAR**, para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis do quadro Estadual: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, Matrícula n.º 369853, **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Matrícula n.º 369560, Agente de Polícia Civil, e **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Matrícula n.º 914320, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da Comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância n.º 004/2016-DGPC...

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
 Delegada-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Administração

Suellem Amoras Távora Furtado

PORTARIA N.º 377/2016/SEAD

A **Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá**, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.ºs. **1497**, de 16.10.92, **0148**, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto n.º. **0316**, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei n.º. 0066, de 03.05.93 e Decreto n.º. **2823**, de **12.08.2016**;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de **Professor Classe "C"**, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**.

Grupo: Magistério		
Cargo: Professor Classe "C"		
Nome	Matrícula	Pontos
Elizangela da Silva Gomes	1115502	93,3
Gefferson Brito Moreira	1128701	99,7
Iamile da Costa Carvalho	1107372	95,5
Inara Maciel Guimarães	1115650	95

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016.


REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
 Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA N.º 378/2016-SEAD

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n.º 1497, de 16.10.1992, n.º 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto n.º 2762, de 22.09.1998, e o Decreto n.º 4430, de 12.12.2016; e
Considerando a Lei n.º 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;
Considerando, ainda, o cumprimento de

Sentença Judicial, de ordem do Meritíssimo Senhor Juiz de Direito Eduardo Navarro Machado, referente ao **Processo nº 0038220-55.2013.8.03.0001**, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Of. nº 2788/2016-GAB/PGE;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora PAMELA DA COSTA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 707376, do Grupo SAUDE, Progressões Funcionais Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM- 2005
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI Com efeitos financeiros a contar de 28.11.2012
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I Com efeitos financeiros a partir de 28.05.2014
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II Com efeitos financeiros a partir de 28.11.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2016.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

ERRATA

Na Portaria nº. 187/2016-SEAD, publicada no DOE nº. 6239/2016, de 13 de julho de 2016, referente à Homologação de Estágio Probatório da servidora MANOELE MORAES DE SÁ, registra-se a seguinte alteração:

Onde se lê:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Professor Classe "C"		
Nome	Matrícula	Pontos
Manoel Moraes de Sá	1106287	100
Lê-se:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Professor Classe "C"		
Nome	Matrícula	Pontos
Manoel Moraes de Sá	1106287	100

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Mobilização Social
Maria de Nazaré Farias do Nascimento

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Processo nº 0168/2016

I – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:
DIGIMAQ INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ nº 34.941.930/0001-61

IMPORTÂNCIA A PAGAR: R\$ R\$ 91.200,00

Ano da despesa	Natureza da despesa
2010	3390.39

II – ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:
Despesa referente à Locação de 04 máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais no período de julho a dezembro de 2010, conforme contrato nº 075/2009-SIMS

III – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:
O NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - NAF informa de que, conforme verifica-se nos autos do processo 848/2010, não foi emitida previamente a nota de empenho da despesa por falta de recursos orçamentários.

IV – MÉRITO:
Do exame procedido, foi constatado que:

- a) O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com as diretrizes estatuídas pela (Lei 4.320, Art. 37), conforme, Relatório de Auditoria nº 011/2012 COAUD - CGE/AP fls.157, ofício nº 1.314/2016 b- GAB/CGE;
- b) As notas fiscais nº's 001588 de 02/08/2010; 001621 de 01/09/2010; 001639 de 01/10/2010; 001670 de 01/11/2010; 001695 de 01/12/2010 e 001713 de 15/12/2010 todas devidamente certificadas;
- c) Ofício nº 368/2016/SEFAZ/GAB/CG
- d) Os documentos presentes nos autos estão revestidos das formalidades legais; e
- e) A despesa foi comprometida por autoridades competentes para assumir compromisso de pagar em nome do Estado

V – CONCLUSÃO:
Diante da análise procedida, este Núcleo Administrativo e Financeiro opina pela possibilidade do reconhecimento da dívida, acima identificada, para pagamento a conta de dotação alocada ao sub – elemento 3390.92, “Despesas de Exercícios Anteriores” do Orçamento da secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sendo para tanto o processo encaminhado à decisão da Sra. Exmª Maria de Nazaré Farias do Nascimento - Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016.

Roberto de Almeida Pinheiro
Gerente de Núcleo/ Gabinete Executivo – NAF/SIMS

VI – HOMOLOGAÇÃO:
Com base no Art. 37 da Lei nº 4320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer do Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF/SIMS, em folhas retro, RECONHEÇO a dívida de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais), Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278 de 17/02/2011).

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária de Estado de Inclusão e Mobilização Social/SIMS
Decreto nº 3318/2015

Desenvolvimento Rural
Oswaldo Hélio Dantas Soares

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações

EM: / /2016.

Oswaldo Hélio Dantas Soares
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº. 28750.000.111/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – MERCADO DO PESCADO, de acordo com o Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, que passam a ser parte integrante deste Edital, conforme processo nº. 28750.000.111/2016.

Programa: 0012 – Desenvolvimento Rural, Agropecuário, Aquícola e Pesqueiro do Amapá;

Ação: 2556 – Escoamento e Comercialização da Produção Familiar;

Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra; e

Fonte: 101 – Recursos de Transferência da União – RTU.

Onde se lê:

VALOR ADJUDICADO: R\$ 196.809,08 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), referente ao exercício orçamentário de 2016.

Passa-se lê:

VALOR ADJUDICADO: R\$ 196.809,08 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), referente ao exercício orçamentário de 2016 e R\$ 98.404,54 (noventa e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício orçamentário de 2017, totalizando a contratação o valor de R\$ 295.213,62 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos) para os 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, Lei nº. 4320, de 17/03/1964 e Decreto nº 0387/2015.

EMPRESA ADJUDICADA: V. CAMPOS COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.642.664/0001-08.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Secretário,

- 1). Considerando as irregularidades que existia no contrato que estava vigente a época;
- 2). Considerando que o processo regular licitatório, demanda tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos à população e aos serviços públicos;
- 3). Considerando a inexistência de contrato terceirizado, em vigor, para este tipo de serviço.
- 4). Considerando que o serviço de limpeza e conservação é uma questão de saúde pública e que saúde é uns dos direitos fundamentais, que a Carta Magna garante a todo cidadão e que é dever de o Estado garantir-lhes;
- 5). Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- 6). Considerando que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e os serviços não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público;
- 7). Considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União – TCU de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. (Acórdão 727/2009 Plenário);

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

O serviço de conservação e limpeza de nossas

feiras, não se encontram mais sobre a guarda de nossa Secretaria, hoje o serviço foi absorvido pelo contrato corporativo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através do processo nº 314.152559/2015.

Saliento que ao absorver o contrato da SEAD, somente incorporou o serviço de conservação e limpeza das nossas outras feiras, deixando de fora a Feira do Mercado do Pescado.

A feira do Mercado do Pescado tinha inúmeras irregularidades na execução do contrato, pois apesar de ter o número exorbitante de 22 (vinte e dois) postos de serviços gerais, o serviço não estava sendo prestado a contento, conforme relatório da Associação dos Feirantes do Pescado do Perpétuo Socorro - AFPPS de fls. 03-27, resalto que para execução dos serviços se faz necessário apenas 13 postos, desta forma fica claro o vício no processo e a economia que uma nova contratação trará.

Senhor Secretário, conforme o termo de referência aprovado por Vossa Excelência de fls. 28-50, caso o serviço não venha a ser realizado, pode trazer prejuízos irreparáveis, pois a falta do mesmo pode atrair pragas, tais como insetos, roedores, e pássaros que podem gerar problemas de saúde pública, ocasionando graves doenças aos trabalhadores e os usuários que frequentam a Feira, por isso que se faz necessário a contratação emergencial.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa V. CAMPOS COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.642.664/0001-08, que tem como objetivo a Contratação emergencial de pessoa jurídica para a CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - MERCADO DO PESCADO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se as seguintes razões:

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato de tratar-se de questão saúde pública que torna o gerenciamento de conservação e limpeza um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente e pelo fato desta Secretaria não possuir contrato para tal prestação de serviço apesar de sua essencialidade.

Salientando para tanto que a emergência se caracteriza pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Desta forma para efetivar esta contratação de forma emergencial, não requer decreto de emergência ou mesmo de calamidade pública, pois este entendimento vai de contra o entendimento do Eg. Tribunal de Contas da União - TCU, em que recente decisão, afirmou:

"A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UIRATAN AGUIAR).

Para sacramentar ainda mais o entendimento do Eg. Tribunal de Conta da União que definiu que: "além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV", da mesma Lei:

- a) Que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou a vida de pessoas;
- c) Que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.
- e) Que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art. 24 da lei nº 8.666/93. Nada obsta, em princípio, sejam englobados, numa mesma aquisição, quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial de que se cuida. Tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificado não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio da economicidade (arts. 15, IV, e 25, §2º, da Lei nº 8.666/93).

A escolha da adjudicatária acima indicada se prende ao fato da mesma ser possuidora de capacidade jurídica e fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitada a prestar o serviço objeto do Termo de Referência e por oferecer o menor preço global, dentre as propostas apresentadas.

Saliento que a contratação será realizada pelo um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Destaca-se, por oportuno, que os preços propostos pela adjudicatária estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pode se constatar pela pesquisa mercadológica realizada seguindo a Portaria nº 05 e 07 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG (fls. 191-194).

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Frank Jorge Barros Melloza
Presidente da CPL - SDR
Portaria nº 066/2016 - SDR
Decreto nº 0435/2016-GEA

Infraestrutura

João Henrique Rodrigues Pimentel

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de

01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2016PD00631, emitida em 21.12.2016, no valor de R\$ 300.250,00 (Trezentos mil, duzentos e cinquenta reais) à Empresa J.R. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, correspondente ao 1º Boletim de Medição/2016 do Contrato nº 033/2016, cujo objeto é a Reforma na Infraestrutura do Sambódromo, no Município de Macapá/AP, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de uma obra essencial na estrutura física do sambódromo, no sentido de garantir a segurança dos frequentadores daquele espaço de grande importância para a realização das atividades culturais do Estado do Amapá.

2º - A conclusão dos serviços proporcionará maior comodidade à população e aos usuários do Sambódromo;

3º - Os serviços de reforma se fizeram necessários devido à deterioração de algumas peças e desgastes de pinturas e rebocos devido à ação de tempo;

4º - A reforma foi demandada em função das diversas atividades ali realizadas e que recebem um número considerável de pessoas;

5º - Se faz necessário que o GEA, através da SEINF, em cumprimento as cláusulas contratuais, possibilite condições a empresa executora dos serviços, cumprir as etapas da obra e dos prazos estipulados em contrato;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário Adjunto da SEINF

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2016PD00627, emitida em 20.12.2016, no valor de R\$ 27.823,46 (Vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) à Empresa J.R. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, correspondente ao 1º Boletim de Medição/2016 do Contrato nº 033/2016, cujo objeto é a Reforma na Infraestrutura do Sambódromo, no Município de Macapá/AP, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de uma obra essencial na estrutura física do sambódromo, no sentido de garantir a segurança dos frequentadores daquele espaço de grande importância para a realização das atividades culturais do Estado do Amapá.

2º - A conclusão dos serviços proporcionará maior comodidade à população e aos usuários do Sambódromo;

3º - Os serviços de reforma se fizeram necessários devido à deterioração de algumas peças e desgastes de pinturas e rebocos devido à ação de tempo;

4º - A reforma foi demandada em função das diversas atividades ali realizadas e que recebem um número considerável de pessoas;

5º - Se faz necessário que o GEA, através da SEINF, em cumprimento as cláusulas contratuais, possibilite condições a empresa executora dos serviços, cumprir as etapas da obra e dos prazos estipulados em contrato;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário Adjunto da SEINF

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela

Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2016PD00626, emitida em 16.12.2016, no valor de R\$ 398.685,85 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à Empresa S. G. LTDA, correspondente ao 10º Boletim de Medição/2016 do Contrato nº 021/2015, cujo objeto é a Construção do Centro de Ensino Profissional de Música Walquiria Lima, no Município de Macapá/AP, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de uma obra de cunho educacional, e que se encontra em estágio bastante avançado de execução;

2º - O prédio do antigo Centro de Música Walquiria Lima, atendia 950 (novecentos e cinquenta) alunos, atualmente, devido o espaço reduzido em que se encontra funcionando, atende somente 600 (seiscentos) alunos;

3º - A conclusão da obra proporcionará o acesso de um número maior de alunos ao ensino profissionalizante no âmbito artístico musical;

4º - Desde 2011 que o Centro vem funcionando em um imóvel alugado, cujo valor mensal da locação, é de 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);

5º - A conclusão da obra do novo prédio do Centro de Música Walquiria Lima, proporcionará maior conforto ao corpo docente e discente da instituição, no processo ensino-aprendizagem;

6º - O GEA através da SEINF, estará possibilitando condições a empresa executora dos serviços, cumprir as etapas da obra e dos prazos estipulados em contrato, com vistas a evitar a necessidade de reajustamento de preços;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCA
Secretário Adjunto da SEINF

Meio-Ambiente

Marcelo Ivan Pantoja Creão

ERRATA

REPUBLICAÇÃO EM VISTA DE INCORREÇÕES NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6313 de 27.10.2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ELETROFRIOS LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016 - SEMA/AP X FIRMA LOCACEL SERVIÇOS LTDA. Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP e a EMPRESA ELETROFRIOS LTDA - EPP.

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016 - SEMA/AP X EMPRESA ELETROFRIOS LTDA - EPP. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP e a EMPRESA ELETROFRIOS LTDA - EPP.

Macapá, 16 de Dezembro de 2016.

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 0425/2016 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4199/2016-GEA, de 25 de novembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o Artigo 67, §1º e §2º da Lei 8666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. LEILA DA COSTA NUNES, Gerente do Núcleo Educacional Metropolitano - NEMETRO/SEED, para com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato de locação de imóvel para funcionar a Escola Estadual Franquinho do Bailique, objeto do Processo de Protocolo nº 164.199658/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 13 de dezembro de 2016.

Keuliciane Moraes Baia
Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA 0429/2016 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822/2016-GEA, de 12 de agosto de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 574/2016 - CESP/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora RUBENITA GONÇALVES TELES, Gerente do Núcleo de Educação Especial - NEES/CEESP/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até Brasília/DF, para participar da Reunião de Dirigentes de Educação Especial dos Estados e do Distrito Federal, no período de 12 a 14 de dezembro de 2016, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 13 de dezembro de 2016.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

PORTARIA 0430/2016 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822/2016-GEA, de 12 de agosto de 2016, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 365/2016 - Sec. Geral/SINDSEP/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor OCINILDO ARAÚJO NUNES - NEI/CEESP/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até Cuiabá/MT, para participar do XII CONGRESSO da CONDEF a ser realizado no período de 02 a 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 13 de dezembro de 2016.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD's nº 2016PD16284 emitida no dia 20/12/16, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao Caixa Escolar Cutias do Araguari, que tem como objeto o pagamento de despesas com Rede Física referente ao mês de julho pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.

2º O recurso já estava no cronograma de desembolso desde o 19/07/2016. Sabendo assim, que o mesmo é de suma importância para atender as necessidades da comunidade escolar.

3º É necessário cumprir com os serviços programados evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 2978/2016 - GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD's nº 2016PD16282 emitida no dia 20/12/16, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao Caixa Escolar José Ribeiro Pontes, que tem como objeto o pagamento de despesas com Rede Física referente ao mês de julho pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.

2º O recurso já estava no cronograma de desembolso desde o 19/07/2016. Sabendo assim, que o mesmo é de suma importância para atender as necessidades da comunidade escolar.

3º É necessário cumprir com os serviços programados evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos a ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 2978/2016 - GEA

Saúde

Renilda Nascimento da Costa

PORTARIA Nº 1025/16-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.268 de 16/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação da servidora Darcyneide Alves Dias- Psicóloga, para atuar como Chefe do Banco de Leite do Hospital da Mulher - HMML, a partir do dia 03 de outubro de 2016, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2- Compete à chefia estimular a iniciativa do Hospital Amigo da Criança no cumprimento dos 10 passos da IHAC, daquela Unidade de Saúde e receber o selo da IHAC- Iniciativa Hospital Amigo da Criança.

Art. 3 - A presente Portaria entra em vigor na

data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA – Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1026/16 – SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 5268 de 16/11/15 e,

-Considerando a Lei nº 1.033/06 de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar: GABRIELA TAIS BRITO DA SILVA- responsável pela direção AMAURY BARROS SILVA – Responsável Administração, para em conjunto movimentarem a conta corrente em favor do Fundo Rotativo do Centro de Reabilitação do Amapá- CREAP

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007.

Art. 2º -Fica revogada a portaria nº 751/15-SESA

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA:Macapá-AP,13 de dezembro de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 5268/15

PORTARIA Nº1030/16 – SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 5.268 DE 16/11/2015.

-Considerando a Lei nº 1.033/06 de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a portaria, objeto de concessão de suprimento de fundo em favor do servidor CAMILO PANTOJA CREAÇÃO.

Art. 2º- Fica revogada a portaria nº 282/16-SESA.

GABINETE DA SECRETÁRIA /SESA:Macapá-AP 14 de dezembro de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1039 /16-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5268 de 16.11.2015 e; tendo em vista o que dispõe a lei 1.069/2006. considerando o que consta do E-DOC. nº 304.200796/2016;

RESOLVE:

A. 1º - Lotar a servidora ANA RITA GUEDES BOSQUES DA SILVEIRA, categoria funcional de Técnica em Enfermagem, matrícula: 631710, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado do Amapá, na Unidade de Saúde de Porto Grande/SESA, a contar da presente data.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 21 de Novembro de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1040/16-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5268 de 16.11.2015 e; tendo em vista o que dispõe a lei 1.069/2006. considerando o que consta do E-DOC. nº 304.200847/2016;

RESOLVE:

A. 1º - Lotar a servidora EVANILDA MOREIRA PALHETA, categoria funcional de Técnica em Enfermagem, matrícula: 1133268, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado do Amapá, no Hospital da Mulher Mãe Luzia/HMML/SESA, a contar da presente data.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 22 de Novembro de 2016.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

Planejamento

Antônio Pinheiro Teles Junior

ERRATA ao publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 6333, de 06 de dezembro de 2016, referente ao Contrato nº 004/2016-SEPLAN.

Onde se Lê:

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2016

Leia-se :

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2016

Macapá, 19 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário/SEPLAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2016-CPL/SEPLAN

PROCESSO: 28810.00007/2016-CPL/SEPLAN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Predial, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPLAN, de acordo com as características mínimas descritas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

R. M RODRIGUES - ME

Valor Total: 78.915,00 (setenta e oito mil novecentos e quinze reais)

Macapá-AP, 18 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,
ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/SEPLAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2016-CPL/SEPLAN

PROCESSO: 28810.000026/2016-CPL/SEPLAN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação, Limpeza e Manutenção em Cadeiras e Móveis Estofados, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPLAN, de acordo com as características mínimas descritas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA:

L. PEREIRA - ME

Valor Total: 32.577,00 (trinta e dois mil quinhentos e

setenta e sete reais)

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2016.

Atenciosamente,
ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/SEPLAN

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2016 – CPL/SEPLAN

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, com sede na Av. FAB, nº 83 – CENTRO – Macapá-AP – CEP: 68906-360 fone (96) 2101-4636 – e-mail: cpl@seplan.ap.gov.br, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que as 10:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2016, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, referente ao Processo nº 28810.000026/2016-SEPLAN, para o seguinte Objeto: Serviços de Recuperação em Cadeiras e Móveis Estofados, conforme especificações constantes nos anexos deste Convite.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,
Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro
Presidente da CPL/SEPLAN

Ciência e Tecnologia

Robério Aleixo Anselmo Nobre

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de navegação para locação de embarcação fluvial de forma eventual, acompanhado de tripulação, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital, proveniente do Processo Administrativo nº 35.000.011/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto deste prego eletrônico à empresa COSTAMAR PESCADOS LTDA – EPP - ME, CNPJ 08.573.709/0001-98, no valor global de R\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme adjudicação constante na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinar da Ata de registro de Preço (ARP);

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2016.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Autarquias Estadual

Diagro

José Renato Ribeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 –
CEL/DIAGROPROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.000.00065/2016
- DIAGRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviços e eventos específicos da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – DIAGRO.

A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, através de seu Diretor Presidente, Sr. José Renato Ribeiro, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe conforme abaixo:

Licitantes vencedoras:

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ:
14.278.276/0001-40.

ITEM 1 no Valor da Taxa de Agenciamento de
R\$ 0,01 (hum centavo)

Macapá-AP, 29 de novembro de 2016.

JOSE RENATO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE – DIAGRO

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

DECISÃO

Processo nº 014.024950/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR AMIRALDO DA SILVA JUNIOR.
Registro de CNH nº 01254222465.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. AMIRALDO DA SILVA JUNIOR, portador da CNH nº 0979729787 e Registro nº 01254222465, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. AMIRALDO DA SILVA JUNIOR não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº506/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de AMIRALDO DA SILVA JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AMIRALDO DA SILVA JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.025033/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR VANDER REEDS SERRA DA
SILVA.

Registro de CNH nº 01558492280.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. VANDER REEDS SERRA DA SILVA, portador da CNH nº 1236476221 e Registro nº 01558492280, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. VANDER REEDS SERRA DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e

que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº414/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VANDER REEDS SERRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VANDER REEDS SERRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026173/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR JOSE DANTAS DA COSTA NETO.
Registro de CNH nº 03802076241.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE DANTAS DA COSTA NETO, portador da CNH nº 0522794690 e Registro nº 03802076241, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. JOSE DANTAS DA COSTA NETO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

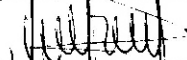
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº437/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE DANTAS DA COSTA NETO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE DANTAS DA COSTA NETO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.025335/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 29/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE HAROLDO RABELO FRAZAO.

Registro de CNH nº 04898089702.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE HAROLDO RABELO FRAZAO, portador da CNH nº 0979811544 e Registro nº 04898089702, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. JOSE HAROLDO RABELO FRAZAO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº429/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE HAROLDO RABELO FRAZAO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE HAROLDO RABELO FRAZAO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024954/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DANILO BARBOSA DA SILVA.

Registro de CNH nº 05607790290.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DANILO BARBOSA DA SILVA, portador da CNH nº 0979819969 e Registro nº 05607790290, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. DANILO BARBOSA DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº430/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DANILO BARBOSA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DANILO BARBOSA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024332/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROBSON PACHECO PIMENTEL.

Registro de CNH nº 05627154130.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROBSON PACHECO PIMENTEL, portador da CNH nº 0808361272 e Registro nº 05627154130, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. ROBSON PACHECO PIMENTEL não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

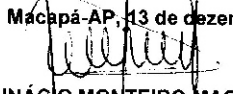
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº431/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROBSON PACHECO PIMENTEL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROBSON PACHECO PIMENTEL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026274/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELINALDO SILVA LIMA.
Registro de CNH nº 04404629300.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELINALDO SILVA LIMA, portador da CNH nº 0623982738 e Registro nº 04404629300, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. ELINALDO SILVA LIMA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº419/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELINALDO SILVA LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELINALDO SILVA LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024317/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE.
Registro de CNH nº 01584222630.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE, portador da CNH nº 1090107343 e Registro nº 01584222630, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. JOSE ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

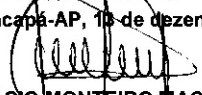
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº435/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026125/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FELIPE ANDERSON PEIXOTO.
Registro de CNH nº 01058130366.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FELIPE ANDERSON PEIXOTO, portador da CNH nº 0905179826 e Registro nº 01058130366, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. FELIPE ANDERSON PEIXOTO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº434/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FELIPE ANDERSON PEIXOTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FELIPE ANDERSON PEIXOTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026282/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROMULO RODRIGUES ALCANTARA.

Registro de CNH nº 05043569363.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROMULO RODRIGUES ALCANTARA, portador da CNH nº 1236069809 e Registro nº 05043569363, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. ROMULO RODRIGUES ALCANTARA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº433/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROMULO RODRIGUES ALCANTARA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROMULO RODRIGUES ALCANTARA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024283/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MAGNO RONALDO CHAGAS DA SILVA.

Registro de CNH nº 00136692990.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MAGNO RONALDO CHAGAS DA SILVA, portador da CNH nº 0860804919 e Registro nº 00136692990, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. MAGNO RONALDO CHAGAS DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº432/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MAGNO RONALDO CHAGAS DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MAGNO RONALDO CHAGAS DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026118/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ESIVALDO PEREIRA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 05438862152.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ESIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da CNH nº 0688062697 e Registro nº 05438862152, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. ESIVALDO PEREIRA DOS SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e

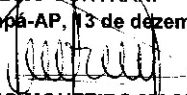
que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº428/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ESIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ESIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024939/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CRIRLEY PAULA CORREA.
Registro de CNH nº 05213787425.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CRIRLEY PAULA CORREA, portador da CNH nº 0905124770 e Registro nº 05213787425, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. CRIRLEY PAULA CORREA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

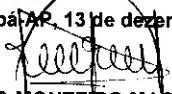
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº426/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CRIRLEY PAULA CORREA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CRIRLEY PAULA CORREA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024402/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MIGUEL COSTA DA SILVA.
Registro de CNH nº 00908410236.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MIGUEL COSTA DA SILVA, portador da CNH nº 0685871259 e Registro nº 00908410236, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. MIGUEL COSTA DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

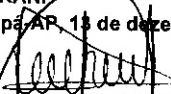
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº436/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MIGUEL COSTA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MIGUEL COSTA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026132/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROMOLO ELCIO CARDOSO LIMA.
Registro de CNH nº 01312312107.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROMOLO ELCIO CARDOSO LIMA, portador da CNH nº 0909377820 e Registro nº 01312312107, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. ROMOLO ELCIO CARDOSO LIMA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

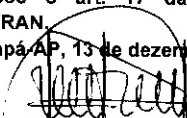
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº427/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROMOLO ELCIO CARDOSO LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROMOLO ELCIO CARDOSO LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024311/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELY FERREIRA DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 02529883160.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELY FERREIRA DOS SANTOS, portador da CNH nº 0531352012 e Registro nº 02529883160, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. ELY FERREIRA DOS SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

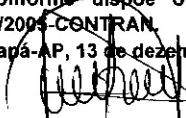
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº425/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELY FERREIRA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELY FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026357/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AELITON MIRANDA E MIRANDA.
Registro de CNH nº 06186762847.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. AELITON MIRANDA E MIRANDA, portador da CNH nº 1090150739 e Registro nº 06186762847, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. AELITON MIRANDA E MIRANDA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

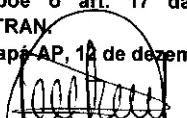
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº494/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de AELITON MIRANDA E MIRANDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AELITON MIRANDA E MIRANDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008429/2014-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/08/2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERALDO OLIVEIRA CARDOSO.
Registro de CNH nº 05289564727.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ERALDO OLIVEIRA CARDOSO, portador da CNH nº 624016434 e Registro nº 05289564727, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 20).

Consta nos autos (fl.21-v) que o Sr. ERALDO OLIVEIRA CARDOSO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº423/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ERALDO OLIVEIRA CARDOSO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERALDO OLIVEIRA CARDOSO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026079/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS.

Registro de CNH nº 03947838607.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, portador da CNH nº 0462618164 e Registro nº 03947838607, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e

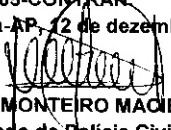
que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº3825/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026330/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARLON GUEDES DA SILVA.

Registro de CNH nº 05674170815.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARLON GUEDES DA SILVA, portador da CNH nº 0685821602 e Registro nº 05674170815, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. MARLON GUEDES DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

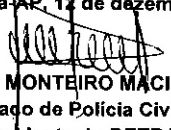
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº382/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARLON GUEDES DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARLON GUEDES DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026071/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALESSANDRO LEAL CORDEIRO.

Registro de CNH nº 01441590135.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, portador da CNH nº 0808360255 e Registro nº 01441590135, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. ALESSANDRO LEAL CORDEIRO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

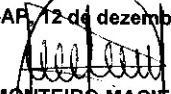
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº401/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008407/2014-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/08/2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELBISON DIAS DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03898067960.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELBISON DIAS DOS SANTOS, portador da CNH nº 685828532 e Registro nº 03898067960, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 16).

Consta nos autos (fl.17-v) que o Sr. ELBISON DIAS DOS SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

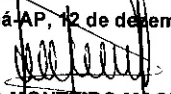
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº476/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELBISON DIAS DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELBISON DIAS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008489/2014-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/08/2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ROSA DE ALMEIDA.
Registro de CNH nº 02344073759.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE ROSA DE ALMEIDA, portador da CNH nº 808378607 e Registro nº 02344073759, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 16).

Consta nos autos (fl.17-v) que o Sr. JOSE ROSA DE ALMEIDA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

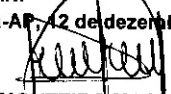
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº381/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ROSA DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ROSA DE ALMEIDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026319/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CELCO MESQUITA LACERDA.
Registro de CNH nº 05355595963.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CELCO MESQUITA LACERDA, portador da CNH nº 0688102360 e Registro nº 05355595963, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. CELCO MESQUITA LACERDA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

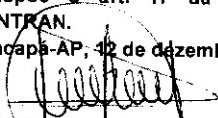
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº377/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CELCO MESQUITA LACERDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CELCO MESQUITA LACERDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026275/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO VITOR BRAGA SOUSA. Registro de CNH nº 04227526871.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO VITOR BRAGA SOUSA, portador da CNH nº 0462672477 e Registro nº 04227526871, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. PAULO VITOR BRAGA SOUSA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

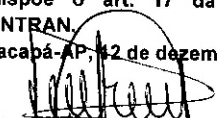
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº507/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO VITOR BRAGA SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO VITOR BRAGA SOUSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026258/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELY NUNES DA FONSECA. Registro de CNH nº 06233916473.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELY NUNES DA FONSECA, portador da CNH nº 1236446485 e Registro nº 06233916473, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. ELY NUNES DA FONSECA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

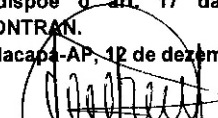
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº493/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELY NUNES DA FONSECA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELY NUNES DA FONSECA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026151/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARINALDO MONTEIRO DIAS. Registro de CNH nº 02739743207.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARINALDO MONTEIRO DIAS, portador da CNH nº 0744384475 e Registro nº 02739743207, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. MARINALDO MONTEIRO DIAS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

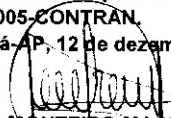
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº503/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARINALDO MONTEIRO DIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARINALDO MONTEIRO DIAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.025316/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 29/06/2016.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEHANDRO NEVES TERRA.
Registro de CNH nº 04957327387.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALEHANDRO NEVES TERRA, portador da CNH nº 1014711730 e Registro nº 04957327387, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14-v) que o Sr. ALEHANDRO NEVES TERRA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

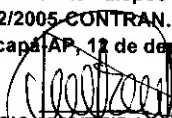
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº504/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALEHANDRO NEVES TERRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALEHANDRO NEVES TERRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024988/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 24/06/2016.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR NEWTON BARATA DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 03283124640.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. NEWTON BARATA DOS SANTOS, portador da CNH nº 08608215229 e Registro nº 03283124640, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13-v) que o Sr. NEWTON BARATA DOS SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que

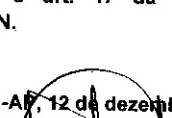
pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº505/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de NEWTON BARATA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor NEWTON BARATA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 053/2016 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – CONTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFA 9353	AB00075457	10.2103/14	INDEFERIDO
NEN 1423	AD00013700	10.000.2049/16	INDEFERIDO
NEU 3435	AC00021158	10.000.8905/16	INDEFERIDO
NEM 7372	AC00012810	10.000.5473/15	INDEFERIDO
NER 4663	AC00021406	10.000.9598/15	INDEFERIDO
NEM 2316	AC00013312	10.000.6410/15	INDEFERIDO
NEY 5645	AB00083202	10.000.2154/14	INDEFERIDO
QLN 1984	AC00020026	10.000.9900/15	INDEFERIDO
NES 6255	AC0013846	10.000.7592/15	INDEFERIDO
NFA 3386	AC00004617	10.000.6126/15	INDEFERIDO
NEV 1676	AB00073641	10.1329/14	INDEFERIDO
NEN 4048	AC00005485	10.000.3341/15	INDEFERIDO
NEO 8257	AC00012314	10.000.6496/15	INDEFERIDO
NEV 0972	AB00068664	10.000.7701/14	INDEFERIDO
NEI 4908	AB00048200	10.000.6905/14	INDEFERIDO
NEI 8408	AB00085069	10.000.6770/14	INDEFERIDO
NEN 1176	AC00004552	10.000.1958/15	INDEFERIDO
NEM 1985	AB00047983	10.000.6197/14	INDEFERIDO
NFA 0505	AB00088323	10.000.2357/14	INDEFERIDO
NSQ 3735	AB00086686	10.000.8624/14	INDEFERIDO
NFB 6106	AB00075390	10.001.0194/15	INDEFERIDO
NEU 2914	AD00002223	10.001.2338/15	INDEFERIDO
NEQ 6757	AD00003276	10.001.2515/15	INDEFERIDO
NER 6897	AD00003624	10.001.4719/15	INDEFERIDO
NEY 8757	AD00000968	10.001.2267/15	INDEFERIDO
NES 8686	AD00006143	10.001.5713/15	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 054/2016 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEP 7341	AB00048068	10.000.7257/14	INDEFERIDO
NFA 0971	AB00054850	10.000.1849/13	INDEFERIDO
NEM 2067	AB00073379	10.000.8491/13	INDEFERIDO
NFA 3186	AB00054577	10.000.2031/13	INDEFERIDO
NEU 9895	AC00018694	10.000.8650/15	INDEFERIDO
NEP 8012	AB00049311	10.000.9283/12	INDEFERIDO
NFA 2442	AC00009543	10.000.8593/15	INDEFERIDO
NEO 5940	AB00074620	10.000.1140/14	INDEFERIDO
NER 5358	AB00062878	10.000.0090/14	INDEFERIDO
NEX 5938	AC00015246	10.000.9043/15	INDEFERIDO
NEI 7712	AB00073359	10.000.8675/13	INDEFERIDO
NEV 2825	AB00090165	10.000.3342/14	INDEFERIDO
NEV 4379	AB00090162	10.000.3338/14	INDEFERIDO
NON 9453	AB00073660	10.000.0068/14	INDEFERIDO
NEJ 9676	AB00090951	10.000.3343/14	INDEFERIDO
NEY 8806	AD00001087	10.001.2853/15	INDEFERIDO
JHV 3287	AD00000021	10.001.0505/15	INDEFERIDO
NES 2454	AC00021821	10.001.0892/15	INDEFERIDO
QLN 6161	AD00009862	10.001.6700/15	INDEFERIDO
NEY 6650	AD00004943	10.001.4769/15	INDEFERIDO
NEY 8999	AD00007230	10.001.2694/15	INDEFERIDO
NEI 6605	AD00007505	10.001.5317/15	INDEFERIDO
NEZ 7245	AC00017583	10.001.1346/15	INDEFERIDO
NEV 2446	AD00005635	10.001.6140/15	INDEFERIDO
NEU 7203	AD00001013	10.001.2345/15	INDEFERIDO
NEI 3275	AC00017303	10.001.0736/15	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 055/2016 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN 6064	AB00074116	10.000.2377/14	INDEFERIDO
NFB 4291	AB00086655	10.000.7581/14	INDEFERIDO
NEN 6984	AB00083605	10.000.6508/14	INDEFERIDO
NER 5409	AB00089774	10.000.6349/14	INDEFERIDO
NER 5409	AB00089776	10.000.6328/14	INDEFERIDO
HOY 2850	AB00064292	10.000.8546/13	INDEFERIDO
NEV 1399	AB00048065	10.000.6487/14	INDEFERIDO
NEW 6012	AB00088314	10.000.2311/14	INDEFERIDO
NEM 6348	AB00070090	10.000.3251/14	INDEFERIDO
NEX 1127	AB00070818	10.000.4976/14	INDEFERIDO
NEX 6492	AB00077814	10.000.8526/13	INDEFERIDO
NFB 7457	AB00054819	10.000.7621/13	INDEFERIDO

NEO 8408	AC00017748	10.000.9643/15	INDEFERIDO
NEN 9118	AC00016655	10.000.9984/15	INDEFERIDO
NEI 5802	AC00021726	10.000.0941/15	INDEFERIDO
NER 7318	AC00017707	10.000.8390/15	INDEFERIDO
NEU 9900	AC00010606	10.000.7139/15	INDEFERIDO
NEQ 0615	AC00010989	10.000.6880/15	INDEFERIDO
NEU 9529	AC00006778	10.000.3066/15	INDEFERIDO
NER 8429	AC00019257	10.000.8979/15	INDEFERIDO
NET 0832	AD00005861	10.001.5758/15	INDEFERIDO
NEQ 3752	AC00021747	10.001.1319/15	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 054/2016 – DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEU 4011	AD00014333	10.001.5297/16	INDEFERIDO
NEU 4011	AD00014335	10.001.5298/16	INDEFERIDO
NEM 2134	AD00025064	10.001.4507/16	INDEFERIDO
NEI 3128	AD00020040	10.001.5000/16	INDEFERIDO
NES 9871	AD00011989	10.001.5726/16	INDEFERIDO
NEL 7974	AD00020364	10.001.4839/16	INDEFERIDO
NEZ 1468	AD00022802	10.001.6167/16	INDEFERIDO
GEN 8601	AD00021994	10.001.3128/16	INDEFERIDO
NFA 6405	AD00016952	10.001.3818/16	INDEFERIDO
KRP 0119	AD00015649	10.001.2273/16	INDEFERIDO
KRP 0119	AD00015650	10.001.2272/16	INDEFERIDO
NEQ 5744	AD00029120	10.001.2271/16	INDEFERIDO
NEQ 2503	AD00029247	10.001.3801/16	INDEFERIDO
NEI 1502	AD00026560	10.001.0630/16	INDEFERIDO
NES 9871	AC00010862	10.001.5727/16	INDEFERIDO
NEZ 4416	AC00020521	10.001.5852/16	INDEFERIDO
NEX 5106	AC00019832	10.001.19832/16	INDEFERIDO
NFA 4147	AB00015164	10.001.4236/16	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
069/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº. 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator com reza a dicação dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD OB.
1	NIQ 0045	AJ00001415	23/10/2016	5010	0
2	QLN 7109	AD00033720	18/10/2016	6599	2
3	NEX 2552	AJ00001478	20/10/2016	5010	0
4	EGN 8016	AJ00001163	24/10/2016	5207	0
5	NSZ 3170	AJ00001590	23/10/2016	5010	0

6	NEI 6223	AD00037243	16/10/2016	6599	2
7	NEI 6223	AD00037240	16/10/2016	5010	0
8	NEK 6387	AD00037277	26/10/2016	6700	0
9	NFA 1064	AD00037148	24/10/2016	6599	2
10	NFA 1064	AJ00037150	24/10/2016	7340	0
11	NFA 1064	AD00037149	24/10/2016	5010	0
12	NEJ 6558	AJ00001918	27/10/2016	5169	1
13	NEO 1979	AJ00001314	26/10/2016	7866	2
14	NEN 5287	AJ00001121	20/10/2016	5045	0
15	ASA 1413	AJ00001094	20/10/2016	6912	0
16	OHU 0087	AJ00001103	20/10/2016	5452	3
17	NER 7601	AD00018580	22/10/2016	6599	2
18	NFA 4063	AJ00001110	21/10/2016	6599	2
19	NEJ 4912	AD00037145	23/10/2016	7579	0
20	QLN 7580	AJ00001315	26/10/2016	7366	2
21	NEW 6958	AJ00001178	24/10/2016	5010	0
22	NEK 5266	AD00033993	17/10/2016	7366	2
23	NEQ 4780	AJ00001424	18/10/2016	6599	2
24	NEQ 4780	AJ00001425	18/10/2016	5010	0
25	NEY 3358	AD00032095	20/10/2016	5010	0
26	NEK 6828	AD00037143	23/10/2016	7579	0
27	NEU 8891	AJ00001801	26/10/2016	5207	0
29	NEQ 1668	AJ00000584	27/10/2016	6599	2
30	JWB 2956	AD00031851	31/07/2016	6670	0
31	NEW 0962	AD00031761	06/08/2016	5045	0
32	NET 4391	AD00031476	06/08/2016	5010	0
33	NEL 4335	AD00031809	05/08/2016	7234	0
34	NEP 5822	AD00031690	03/08/2016	5045	0
35	NEQ 1000	AD00031494	07/08/2016	6858	0
36	NES 5082	AD00020485	21/06/2016	5908	0
37	NFB 5144	AD00031762	04/08/2016	7340	0

38	NEO 4987	AD00030782	30/07/2016	6637	1
39	HDF 3191	AD00029676	14/07/2016	7366	2
40	NEO 4987	AD00030782	30/07/2016	6637	1
41	NFB 5144	AD00031762	04/08/2016	7340	0
42	JSB 2675	AC00016205	15/08/2016	5185	1
43	JOA 1392	AD00029741	23/07/2016	6912	0
44	NEK 9579	AC00016128	06/08/2016	5169	1
45	HYJ 3581	AD00031335	05/08/2016	5185	1
46	NER 7942	AD00029904	21/07/2016	5185	2
47	QDT 2290	AC00015848	28/07/2016	7340	0
48	QDT 2290	AD00030691	28/07/2016	5010	0
49	NEX 9388	AD00031927	31/07/2016	5169	1
50	NEW 4828	AD00031819	04/08/2016	7242	0
51	NEO 6531	AC00016079	02/08/2016	5835	0
52	NEK 4263	AD00031812	04/08/2016	6599	2
53	NEN 6782	AD00030572	02/08/2016	5835	0
54	NEO 3384	AD00022082	03/08/2016	5967	0
55	QLO 0670	AD00031614	03/08/2016	7366	2
56	QLO 0670	AD00031613	03/08/2016	5835	0
57	NEO 6305	AC00016303	29/07/2016	6912	0
58	QLN 3879	AC00016107	09/08/2016	5010	0
59	NEK 4263	AD00031813	04/08/2016	5010	0
60	NER 7146	AD00031603	02/08/2016	6637	2
61	BYF 5798	AD00023324	11/08/2016	6912	0
62	NFA 9539	AD00031235	07/08/2016	6637	2
63	NET 0885	AC00016060	30/07/2016	6599	2
64	NEZ 9559	AD00031005	08/08/2016	5169	1
65	NEP 5861	AD00030801	01/08/2016	5010	0
66	NEW 1134	AD00031484	07/08/2016	7242	0
67	NEW 1134	AD00031445	07/08/2016	5185	2
68	NEW 1134	AD00031483	07/08/2016	5185	1
69	NEM 3493	AD00022643	04/08/2016	6610	2
70	NEM 3493	AD00022642	04/08/2016	5010	0
71	NEM 2077	AD00032071	11/08/2016	5010	0
72	NFB 5821	AD00030362	06/08/2016	5029	2
73	NER 4514	AD00032539	15/08/2016	5010	0
74	NEY 7916	AD00030867	06/08/2016	6068	1
75	NEY 7916	AD00030863	06/08/2016	5835	0
76	JVV 2162	AD00031942	11/08/2016	5037	2
77	QLN 5251	AD00032138	09/08/2016	5010	0
78	NEN 4234	AD00022455	06/07/2016	6912	0
79	NEZ 8352	AD00031938	11/08/2016	5169	1

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 070/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº. 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	NFA 4263	AJ00001621	21/10/2016	5835	0
2	NFA 4263	AJ00001941	25/10/2016	5010	0
3	NEO 6508	AD00037202	30/10/2016	5169	1
4	NEK 0652	AJ00000523	31/10/2016	5835	0
5	NFA 4369	AJ00001961	29/10/2016	7048	1
6	NEP 6723	AJ00001978	01/11/2016	5185	1
7	QLN 2837	AJ00001288	13/11/2016	5169	1
8	NEP 5671	AJ00002660	07/11/2016	6700	0
9	NEP 5671	AJ00002661	07/11/2016	7579	0
10	NEL 7510	AJ00002784	07/11/2016	6599	2
11	NEO 8780	AJ00002054	01/11/2016	5037	1
12	NFB 7467	AJ00002486	16/11/2016	6637	2
13	JUG 9116	AB00009200	01/11/2016	7030	0
14	JUG 9116	AB00009199	01/11/2016	7340	0
15	JVD 9478	AB00009191	30/10/2016	6599	2
16	JVD 9478	AB00009192	30/10/2016	5045	0
17	NEL 7510	AJ00002786	07/11/2016	5010	0
18	NEP 4365	AJ00002381	03/11/2016	5169	1
19	NEU 1614	AJ00001290	13/11/2016	6912	0
20	NEV 6055	AJ00002579	10/11/2016	7633	2
21	NEU 5393	AJ00000476	29/10/2016	6599	2
22	NEY 2831	AJ00002534	01/11/2016	5010	0
23	NEY 2831	AJ00002533	01/11/2016	6912	0
24	NES 3432	AJ00002059	02/11/2016	5169	1
25	NEM 9515	AJ00000509	29/10/2016	5835	0
26	NEM 9515	AJ00000508	29/10/2016	5207	0
27	NET 3300	AJ00000484	30/10/2016	6912	0
29	NEO 6508	AD00037203	30/10/2016	5274	1
30	JTG 0853	AC00015721	05/05/2016	5010	0
31	OMW 0069	AD00032516	16/08/2016	7366	2
32	NEV 0913	AD00032712	13/08/2016	5169	1
33	OTY 0855	AD00020746	15/07/2016	7340	0
34	JVT 1269	AD00027741	06/07/2016	7366	2
35	NER 4737	AC00016251	12/03/2016	5010	0
36	NEY 6330	AD00031849	01/08/2016	7340	0
37	NEY 6330	AD00031831	01/08/2016	6653	1
38	NFA 3941	AD00020258	23/06/2016	6599	2
39	NEX 1979	AB00060058	01/07/2016	6599	2
40	NEX 7714	AC00016226	31/07/2016	7242	0
41	NEX 7714	AC00016220	31/07/2016	5185	2
42	NEV 3272	AD00027084	22/05/2016	5487	0
43	NEP 8765	AD00031836	07/08/2016	6858	0
44	NEU 6304	AD00030358	03/08/2016	7340	0
45	NEY 6330	AD00031847	01/08/2016	6912	0
46	NEZ 5724	AD00031811	04/08/2016	5185	1
47	NEN 3275	AC00016105	07/08/2016	6556	1
48	NFB 8395	AC00015728	02/08/2016	5185	2
49	NES 3652	AD00031433	06/08/2016	6912	0
50	NEM 9092	AD00022553	02/07/2016	7030	1
51	NFB 8395	AC00015729	02/08/2016	6700	0
52	NEX 3160	AD00031826	01/08/2016	7340	0
53	NEX 3160	AD00031074	01/08/2016	6912	0
54	NEN 1518	AD00032479	15/08/2016	5819	7
55	NEQ 6282	AD00014346	28/07/2016	5010	0
56	NEI 3839	AD00031221	07/08/2016	7579	0
57	NEU 3194	AD00032575	14/08/2016	6637	2
58	NEJ 5189	AD00032478	15/08/2016	5819	7
59	QLN 3763	AD00019021	06/08/2016	5010	0
60	NEV 9005	AD00032559	13/08/2016	6637	2
61	NEM 9014	AD00031008	11/08/2016	7579	0
62	NES 7666	AD00031945	11/08/2016	6912	0
63	NEQ 8934	AD00032288	12/08/2016	6599	2
64	NEX 2006	AD00039406	18/08/2016	6599	2
65	QLN 0488	AD00030849	07/08/2016	5169	1
66	PXK 3322	AD00022318	10/07/2016	6564	0
67	MDW 9101	AD00031980	11/09/2016	6599	2

68	NEY 6330	AD00031832	01/08/2016	6610	2
69	QLR 7179	AC00015852	02/08/2016	6067	0
70	NEX 7918	AD00031073	01/08/2016	6599	2
71	QLN 1522	AD00030993	05/08/2016	5169	1
72	NEZ 7085	AC00015727	02/08/2016	5010	0
73	NEM 6024	AD00031530	10/08/2016	5207	0
74	NEZ 5514	AD00032129	07/08/2016	5193	0
75	QLR 7179	AD00031249	07/08/2016	5010	0
76	NEN 7931	AD00029783	05/08/2016	5169	1
77	NEV 8614	AD00031343	05/08/2016	5908	0
78	NEO 6531	AC00016077	02/08/2016	7366	2
79	NET 8478	AD00030226	07/08/2016	7579	0
80	HDF 3191	AD00029677	14/07/2016	6599	2

Macapá AP, ____ de ____ de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor - Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 067/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	BQS 2393	AD00025369	15/06/2016	6912	0	53,21
2	NEY 6819	AD00029085	19/06/2016	5045	0	191,54
3	NEY 6819	AD00029083	19/06/2016	5169	1	1.915,40
4	NEY 6819	AD00029084	19/06/2016	6899	2	191,54
5	NEN 8318	AD00019832	17/06/2016	5207	0	53,21
6	NEY 6354	AD00020499	19/06/2016	5868	0	85,13
7	JZT 1510	AD00025685	17/06/2016	5045	0	191,54
8	JZT 1510	AD00025684	17/06/2016	6599	2	191,54
9	NEK 9205	AD00019713	15/06/2016	6556	1	191,54
10	QLN 3891	AD00029230	19/06/2016	5045	0	191,54
11	NES 3477	AD00015292	12/06/2016	7579	0	1.915,40
12	NEV 5174	AD00020530	19/06/2016	6858	0	85,13
13	NFA 5414	AD00029448	28/06/2016	5010	0	574,61
14	NEJ 6031	AD00020226	27/06/2016	5185	1	127,69
15	NEW 7800	AD00025686	18/06/2016	6653	1	127,69
16	NEY 5388	AD00025021	20/06/2016	5045	0	191,54
17	QLO 1518	AD00019780	21/06/2016	6050	0	191,54
18	NEO 4899	AD00022894	26/06/2016	7340	0	85,13
19	NEO 4899	AD00022895	26/06/2016	7048	1	191,54
20	NEO 4899	AD00022901	26/06/2016	6912	0	53,21
21	NEM 2974	AD00027250	21/06/2016	6599	2	191,54
22	NET 6706	AD00025036	21/06/2016	6556	1	191,54
23	NES 7855	AD00029111	18/06/2016	5045	0	191,54
24	NEZ 7339	AD00015527	29/05/2016	6912	0	53,21
25	NFB 3936	AD00006638	15/06/2016	5045	0	191,54
26	NEX 2245	AD00015239	11/06/2016	6599	2	191,54
27	NEN 4595	AD00020467	19/06/2016	5010	0	574,61
28	NES 9109	AD00025033	14/06/2016	5819	7	574,61
29	NEI 3872	AD00019839	22/06/2016	6599	2	191,54
30	NEI 3872	AD00019839	22/06/2016	6599	2	191,54
31	NET 3731	AD00029128	19/06/2016	5207	0	53,21
32	NEI 8790	AD00019789	23/06/2016	5908	0	957,69
33	NEY 8886	AD00025087	30/05/2016	6599	2	191,54
34	NEM 2974	AD00027249	21/06/2016	5010	0	574,61
35	QLN 1978	AD00020049	21/06/2016	5878	0	85,13
36	NEQ 6032	AD00020160	27/06/2016	010	0	574,61
37	NEV 6891	AC00012103	15/04/2016	7277	0	85,13
38	NEI 3872	AD00019765	22/06/2016	5037	1	574,61
39	NEI 6162	AD00029182	21/06/2016	7340	0	85,13
40	NFA 2585	AD00022899	27/06/2016	6599	2	191,54
41	NEV 4719	AD00018179	13/06/2016	5010	0	574,61
42	NEY 5388	AD00025022	20/06/2016	6912	0	53,21
43	NEI 5623	AD00009322	24/10/2015	5010	0	574,61
44	NEM 4443	AD00020498	19/06/2016	6858	0	85,13
45	NET 5280	AD00029227	19/06/2016	5193	0	191,54
46	NSN 6213	AD00020542	09/06/2016	5185	2	127,69
47	NEN 3527	AD00022892	26/06/2016	7340	0	85,13
48	NEN 3527	AD00022891	26/06/2016	5010	0	574,61
49	NEV 7760	AD00029010	23/06/2016	5010	0	574,61
50	NEU 7360	AD00029170	22/06/2016	7340	0	85,13
51	NFA 4126	AD00025040	21/06/2016	5908	0	574,69
52	NEM 7012	AD00020188	27/06/2016	6912	0	53,21
53	NER 2299	AD00020043	21/06/2016	6599	2	191,54

54	NEL 5024	AD00019781	06/07/2016	6491	0	53,21
55	NEY 6704	AD00020457	22/06/2016	6599	2	191,54
56	NEZ 5577	AD00025231	19/06/2016	6912	0	53,21
57	NEW 1152	AD00025394	15/06/2016	6599	2	191,54
58	NEX 6025	AD00025561	19/06/2016	6912	0	53,21
59	NEZ 9341	AD00019809	26/06/2016	5010	0	574,61
60	NET 2915	AD00019784	24/06/2016	5878	0	85,13
61	NEW 7086	AD00025566	24/06/2016	5169	1	1.915,40
62	NEU 0827	AD00019696	28/06/2016	6599	2	191,54
63	NEY 1419	AD00029099	20/06/2016	6599	2	191,54
64	MEW 8062	AD00020863	08/07/2016	5010	0	574,61
65	AQD 0589	AD00030134	11/07/2016	6599	2	191,54
66	QLN 9748	AD00015373	25/06/2016	6599	2	191,54
67	JVP 1597	AD00019818	23/06/2016	5193	0	191,54
68	NEM 8342	AD00033956	02/09/2016	5274	1	1.915,38
69	NEM 8342	AD00033957	02/09/2016	6912	0	53,21
70	JVP 1597	AD00019817	23/06/2016	6599	2	191,54
71	NEI 8079	AD00025580	26/06/2016	5169	1	1.915,40
72	NEX 3263	AB00064689	15/09/2013	5169	1	1.915,40
73	JVP 1597	AD00019815	23/06/2016	5169	1	1.915,40
74	NEU 6298	AD00020054	22/06/2016	5010	0	574,61
75	NEM 0833	AD00037409	24/09/2016	5183	1	127,69
76	NEL 0216	AD00033965	18/09/2016	5045	0	191,54
77	NEL 0216	AD00033595	18/09/2016	6599	2	191,54
78	NEV 0846	AD00036902	03/10/2016	5169	1	1.915,40
79	NEP 4653	AD00017760	17/09/2016	6912	0	53,21
80	QLN 7613	AD00034243	26/09/2016	5835	0	127,69
81	NEU 5735	AJ00000146	02/09/2016	6599	2	191,54
82	NEI 1591	AD00031783	12/08/2016	5185	2	127,69
83	QLN 4287	AD00030879	02/09/2016	5207	0	53,21
84	NET 2948	AD00034143	18/09/2016	5010	0	574,61
85	NEW 3619	AD00036658	12/09/2016	5010	0	574,61
86	NEI 4099	AD00036965	29/09/2016	5045	0	191,54
87	NEM 0833	AD00037408	24/09/2016	6599	2	191,54
88	NEM 2230	AD00034071	01/10/2016	5010	0	574,61
89	NEV 3520	AD00017669	22/09/2016	7366	2	85,13
90	NEZ 7372	AD00037318	06/10/2016	5010	0	574,61
91	QLN 1340	AD00033612	17/09/2016	6637	1	127,69
92	NEN 9141	AD00037414	24/09/2016	5010	0	574,61
93	NEX 5397	AJ00000028	19/09/2016	5010	0	574,61
94	NEW 2815	AD00037517	27/09/2016	5835	0	127,69
95	NEZ 8921	AD00033856	25/09/2016	6050	1	191,54
96	NEV 8755	AD00037400	26/09/2016	6700	0	127,69
97	NEN 9231	AD00036913	03/10/2016	6599	2	191,54
98	QLO 4944	AD00021756	25/09/2016	7579	0	1.915,40
99	NET 8016	AD00033632	19/09/2016	5010	0	574,61
100	NEK 6522	AD00037355	02/10/2016	6769	1	85,13
101	NEO 4943	AD00031995	02/09/2016	5010	0	574,61
102	JWE 1459	AD00033500	08/09/2016	5045	0	191,54
103	JWE 1459	AD00033573	01/09/2016	5010	0	574,61
104	OTO 3288	AD00033852	15/09/2016	5010	0	574,61
105	NEY 9151	AD00036625	20/09/2016	5010	0	574,61
106	NEN 8981	AD00036888	23/09/2016	5010	0	574,61
107	NEM 9092	AD00022553	02/07/2016	7030	1	191,54
108	NEI 6804	AD00034178	08/09/2016	5010	0	574,61
109	NEN 3930	AD00017635	10/09/2016	6599	2	191,54

Macapá/AP, 14 de 12 de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 068/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDO B.	VALOR DA MULTA
1	NEM 8277	AD00020185	26/06/2016	5924	1	957,89
2	NSZ 5032	AD00029169	22/06/2016	6912	0	53,21
3	OOG 4692	AD00020120	24/06/2016	5819	7	574,61
4	NEX 8403	AD00006663	04/06/2016	6599	2	191,54
5	NEO 9008	AD00006664	04/06/2016	6599	2	191,54
6	NFA 5988	AD00025340	30/06/2016	5045	0	191,54

7	NEP 3540	AD00025135	23/06/2016	6599	2	191,54
8	NEP 3540	AD00025134	23/06/2016	5010	0	574,61
9	NFB 8193	AD00029105	25/06/2016	5010	0	574,61
10	NFB 8193	AD00029106	25/06/2016	5169	1	1.915,40
11	NEI 8193	AD00029107	25/06/2016	6599	2	191,54
12	NEI 5212	AD00025319	30/06/2016	6912	0	53,21
13	NFB 8193	AD00029107	25/06/2016	6599	2	191,54
14	NFB 8193	AD00029106	25/06/2016	5169	1	1.915,40
15	NFB 8193	AD00029105	25/06/2016	5010	0	574,61
16	NEP 3540	AD00025134	23/06/2016	5010	0	574,61
17	NEP 3540	AD00025135	23/06/2016	6599	2	191,54
18	NFA 5988	AD00025340	30/06/2016	5045	0	191,54
19	NEO 9008	AD00006664	04/06/2016	6599	2	191,54
20	NEX 8403	AD00006663	04/06/2016	6599	2	191,54
21	OOG 4692	AD00020120	24/06/2016	5819	7	574,61
22	NSZ 5032	AD00029169	22/06/2016	6912	0	53,21
23	NEM 8277	AD00020185	26/06/2016	5924	1	957,89
24	NSQ 9702	AD00018227	15/08/2016	5061	0	574,61
25	NEN 0048	AD00032431	13/08/2016	5010	0	574,61
26	NFA 7798	AD00032633	19/08/2016	5010	0	574,61
27	NEI 8480	AD00032256	17/08/2016	5010	0	574,61
28	NEP 3536	AD00032808	18/08/2016	7579	0	1.915,40
29	NEV 8814	AD00020267	24/06/2016	6599	2	191,54
30	QLO 0764	AD00032905	21/08/2016	7579	0	1.915,40
31	NSY 2016	AC00016395	17/08/2016	5010	0	574,61
32	OCI 8292	AD00033183	20/08/2016	5045	0	191,54
33	OFN 4667	AD00033244	22/08/2016	5045	0	191,54
34	QLN 4275	AD00032937	20/08/2016	7242	0	85,13
35	QLO 0764	AD00033151	21/08/2016	5010	0	574,61
36	NEO 9754	AD00032056	14/08/2016	5045	0	191,54
37	HPU 9169	AD00032914	20/08/2016	5967	0	957,69
38	JTL 2935	AD00022552	02/07/2016	6599	2	191,54
39	NEV 6132	AD00037421	24/09/2016	6700	0	127,69
40	QLN 8786	AD00033630	18/08/2016	7340	0	85,13
41	NEP 1513	AD00037071	25/09/2016	6912	0	53,21

42	QLO 5209	AD00033300	22/09/2016	5010	0	574,61
43	NEN 3930	AD00017633	11/09/2016	6556	1	191,54
44	CVL 1848	AD00036692	19/09/2016	7579	0	1.915,40
45	NEY 4011	AD00033437	13/09/2016	5010	0	574,61
46	QLN 7516	AD00033447	08/09/2016	5010	0	574,61
47	NEN 3930	AD00017634	11/09/2016	5010	0	574,61
48	NEO 7497	AD00033947	10/09/2016	5045	1	127,69
49	NEP 1513	AD00037069	25/09/2016	5045	0	191,54
50	KKL 8001	AD00033777	19/09/2016	6599	2	191,54
51	NES 6914	AD00019663	21/06/2016	5185	2	127,69
52	NER 3549	AD00033404	19/09/2016	6912	0	53,21
53	NER 3549	AD00033406	16/09/2016	6599	2	191,54
54	NEV 9826	AD00017199	27/08/2016	6599	2	191,54
55	OBI 7187	AB00015801	28/07/2016	5274	1	1.915,38
56	NEM 8286	AD00033135	25/08/2016	6769	1	85,13
57	NEO 6248	AD00032840	29/08/2016	7242	0	85,13
58	QLN 3775	AD00014312	28/07/2016	7048	1	191,54
59	NEU 3949	AD00033222	24/09/2016	5010	0	574,61
60	NEK 4564	AD00033208	24/08/2016	7242	0	85,13
61	NEO 3839	AC00012046	23/04/2015	6653	1	127,69
62	NFA 0954	AD00019394	06/08/2016	5010	0	574,61

63	NEI 7855	AD00017551	29/08/2016	5010	0	574,61
64	NEK 0270	AD00031504	16/09/2016	6599	2	191,54
65	NEK 0270	AD00031508	16/09/2016	6912	0	53,21
66	NFA 6038	AD00033622	17/09/2016	6599	2	191,54
67	NEK 0270	AD00031506	16/09/2016	5045	0	191,54
68	NEN 4241	AD00036653	13/09/2016	6556	1	191,54
69	NEZ 5699	AD00033827	17/09/2016	5010	0	574,61
70	NEX 5699	AD00033829	17/09/2016	6599	2	191,54
71	NEM 9201	AD00033837	18/09/2016	5010	0	574,61
72	NEU 8183	AD00037066	25/09/2016	5169	1	1.915,40
73	NEW 4858	AD00037094	23/09/2016	6599	2	191,54
74	NEJ 0950	AD00032721	19/08/2016	6912	0	53,21
75	NEI 8480	AD00032255	17/08/2016	6599	2	191,54
76	NEW 1288	AD00025479	22/08/2016	6599	2	191,54
77	NEZ 9096	AD00032615	19/08/2016	7366	2	85,13
78	NTR 1884	AD00032869	18/08/2016	6610	2	127,69
79	JTR 1884	AD00032861	18/08/2016	6912	0	53,21
80	QLN 5562	AD00031262	17/08/2016	5835	0	127,69
81	QLN 5562	AD00031261	17/08/2016	7340	0	85,13
82	NSQ 9702	AD00018226	15/08/2016	5010	0	574,61
83	OTV 1576	AD00017569	30/08/2016	6599	2	191,54


Macapá/AP, 16 de 12 de 2016.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 222/2016-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memorando nº 68/2016 - CLQU/UEAP

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento de Gabriel Araujo da Silva - Professor, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de NATAL/RN, a fim de ministrar Curso Teórico Prático de Estresse Oxidativo e suas Metodologias Analíticas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de 05 a 09 de dezembro de 2016, sem ônus para a Universidade do Estado Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº.227/2016-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Memorando nº 36/2016 - GAB/UEAP, de 12 de dezembro de 2016

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Breno Marques Silva e Silva - Professor e Vice Reitor, para responder cumulativamente pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no período de 12/12/2016 a 05/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº.228/2016-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e considerando o contido no Memorando nº 63/2016 - DAE/UEAP,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Leslie Jovana Silva Santos - Professora, para responder cumulativamente pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Audiovisual, nos Campus I e II, no período de 13/12/2016 a 12/01/2017

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 229/2016- UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o teor do Memo nº 10/2016 - CPA/UEAP (Protocolo edoc: 229.251773/2016) de 01 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação dos servidores Alex Nery Moraes e Klewerson Régys da Silva Rodrigues, como responsáveis pela Revisão e Editoração Gráfica, respectivamente, referentes aos relatórios da Comissão Permanente de Avaliação - CPA dos anos de 2014 e 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 016/2016 - PARFOR/UEAP
CONVOCATÓRIA 04- PSS PARFOR 2016

CONVOCATÓRIA 04

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá-UEAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.018, de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Edital nº 016/2016-PARFOR/UEAP, que rege o Processo Seletivo Simplificado para o PARFOR, torna pública a Convocatória 04:

VAGA: LPP 08

ÁREA DE CONHECIMENTO: História da Educação I e II. Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino de História. Metodologia da Pesquisa Científica. PERFIL: Graduado em Pedagogia ou História, com Pós-Graduação (doutorado ou mestrado ou especialização) na área de graduação ou em áreas afins, com objeto de estudo em educação e preferencialmente com experiência em orientação de TCC na área pleiteada.

Nº INS C.	CÓD. VAGA	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	PERÍODO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPRO MISSE
77	LPP-08	Elke Daniela Rocha Nunes	De 19 dezembro de 2016 a 05 de janeiro de 2017
85	LPP-08	Ivan Andrade dos Santos	

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 024/2016 - PROGRAD/UEAP

RESULTADO FINAL DA 2ª FASE

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e Regimento Geral da Universidade, torna público o RESULTADO FINAL DA 2ª FASE do Edital nº 024/2016 para ingresso de discentes no Curso de Licenciatura em Música.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
442434	TIAGO FARIAS DA SILVA	950	CLASSIFICADO
445520	PEDRO SALES JUNIOR	950	CLASSIFICADO
445557	WILLIAM WALLACE BARBOSA MORAES	950	CLASSIFICADO
448442	FILIPPE WALLACE DOS REIS BRITO DE SENA	900	CLASSIFICADO
448496	FELIPE NASCIMENTO CARDOZO DA COSTA	900	CLASSIFICADO
448496	DANIEL DA COSTA PEREIRA	900	CLASSIFICADO
448516	JEFFERSON LUIZ MONTEIRO LOBATO	860	CLASSIFICADO
448528	RUBEM DE MEDEIROS PINHEIRO	860	CLASSIFICADO
448576	FABIO GEAN CARDO SO REGO	860	CLASSIFICADO
448662	RAMUNDO LIMA RODRIGUES NETO	860	CLASSIFICADO
452228	ANA LETICIA MALEAMA SPAIR DE ANDRADE	760	CLASSIFICADO
449577	MARCELO DIAS DOS SANTOS	700	CLASSIFICADO
448414	CINDY CAROLINE DE SOUZA BALIEIRO	700	CLASSIFICADO
448544	EMILY CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	700	CLASSIFICADO
448407	BRUNO SOUZA DE MOURA	680	CLASSIFICADO
448496	LARISSA PRISCILA DE LIMA ALVES	650	CLASSIFICADO
448589	JHONATA WIRLEY ROCHA GOMES	650	CLASSIFICADO
452249	ANDRE FERREIRA MARTINS	650	CLASSIFICADO
452566	BRYL CRESPO RIBEIRO	600	CLASSIFICADO
452229	ELIEZER DIAS CARDOSO	550	CLASSIFICADO
448477	BRENDA KAROLINE CALDAS GOMES	500	CLASSIFICADO
449527	ANA CLEIA GOMES DE SOUSA	500	CLASSIFICADO
449762	JONATAN TAIMAN SILVA DOS SANTOS	500	CLASSIFICADO
449762	NILCE MARIA SILVA DE LIMA	500	CLASSIFICADO
448589	ANTHONY WILLIAN DA SILVA VIEIRA	500	CLASSIFICADO
448315	RAUL RAFEL LOBATO DE CASTRO	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448419	CELESTE ARAUJO MARINHO	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448607	EDER RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
449551	ADENILSON DOS SANTOS QUARESMA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
450274	PEREZ NANCYHERBERT DA SILVA E SILVA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
450227	ALESSANDRA LOUREIRO NEVES	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
450251	JACQUELINE DANIELE ROSA DE BRITO	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
449841	GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	400	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
450124	JORGE VALDO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	400	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448475	CAROLINA DA SILVA TAVARES	350	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448973	ANDRE DA CONCEIÇÃO PACHECO	350	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448987	DANIELLE MARTINS MORAES	300	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448867	JOSE COSTA PIMENTEL	300	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
448365	ELIANE INAJOSA BARRETO	200	ELIMINADO conforme item 9.5.1c

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 024/2016 - PROGRAD/UEAP

COMUNICADO

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.018, de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Edital nº 024/2016-PROGRAD/UEAP, que rege o Processo Seletivo para ingresso de discentes no Curso de Licenciatura em Música, torna público o COMUNICADO PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª FASE, que ocorrerá no dia 20/12/2016 (terça-feira), com abertura dos portões às 08:00 horas e fechamento às 09:00 horas, no Auditório Central, situado no Campus I da UEAP, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, Macapá-AP.

Informamos que:

O instrumento que será utilizado pelos candidatos para a realização da 3ª fase deverá ser informado através do e-mail dips@ueap.edu.br até as 17:00h do dia 19/12/2016. Se houver necessidade de acompanhamento instrumental, os mesmos se responsabilizarão pelo instrumentista que os acompanhará e deverão informar, através do mesmo e-mail. CADA CANDIDATO TERÁ DIREITO NO MÁXIMO A 01 (UM) ACOMPANHANTE APENAS.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

EDITAL Nº 024/2016 - PROGRAD/UEAP

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 3ª FASE

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no uso de suas atribuições, conferidas

pelo Decreto Estadual nº 4.018, de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Edital nº 024/2016-PROGRAD/UEAP, que rege o Processo Seletivo para ingresso de discentes no Curso de Licenciatura em Música, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS, PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª FASE, que ocorrerá no dia 20/12/2016 (terça-feira), com abertura dos portões às 08:00 horas e fechamento às 09:00 horas, no Auditório Central, situado no Campus I da UEAP, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, Macapá-AP.

Informamos que:
A Prova Prática terá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (um mil) pontos, consistirá no Teste de Execução de Canto ou Instrumento Musical, instrumento este a ser definido pelo candidato no ato de preenchimento do termo de confirmação de participação nas 2ª etapa e 3ª etapa, e Teste de Solfejo Rítmico e Melódico. A prova será realizada da seguinte forma:

- a) O Teste de Execução de Canto ou Instrumento Musical terá pontuação de 0 (zero) e 700 (setecentos) pontos, e o Teste de Solfejo terá pontuação entre 0 (zero) e 300 (trezentos) pontos;
- b) O candidato deve apresentar uma peça de livre escolha, com até 1 (um) minuto de arguição sobre a estrutura da peça e aspectos relevantes da mesma, e no máximo 3 (três) minutos para a execução;
- c) O candidato deverá APRESENTAR PARA A BANCA TRÊS CÓPIAS DA PARTITURA que ele irá executar;
- d) O candidato DEVERÁ TRAZER SEU INSTRUMENTO e terá 2 (dois) minutos para a preparação, COM EXCEÇÃO do candidato que escolher realizar a prova nos instrumentos bateria ou piano, que terá 10 (dez) minutos para a preparação;
- e) Se houver necessidade de acompanhamento instrumental, os mesmos se responsabilizarão pelo instrumentista que os acompanhará e deverão informar, através do envio de email para: dips@ueap.edu.br;
- f) Cada candidato terá direito no máximo a 01 (um) acompanhante apenas.
- g) A banca tem autoridade para interromper a execução quando entender que já é o suficiente para avaliação.
- h) O Teste de Solfejo Rítmico e Melódico será realizado na clave de Sol havendo 1 (um) minuto para leitura silenciosa e mais 3 (três) minutos para sua execução.
- i) Será ELIMINADO do PS MÚSICA 2016 o candidato que obtiver nota menor que 60% na Prova Prática (Canto/Instrumento + Solfejo).
- j) NÃO SERÁ PERMITIDO o INGRESSO nos locais de prova de candidatos portando qualquer tipo de arma, salvo os casos previstos em lei, RELÓGIO de qualquer espécie, aparelhos eletrônicos, tais como telefone CELULAR, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook e similares, palmtop, receptor, gravador, filmadora, máquina fotográfica, calculadora, pager, tablet, Ipod e similares etc.
- k) A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará pela guarda de quaisquer materiais dos candidatos; o local de realização das provas NÃO disporá de guarda-volume.
- l) O candidato deve estar impreterivelmente na hora marcada, sob pena de ser eliminado do certame.

LISTA DOS CLASSIFICADOS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
44954	THIAGO FARIAS DA SILVA	950	CLASSIFICADO
44952	PELRO SALES JUNIOR	950	CLASSIFICADO
44953	WILLIAM GALVAZ DE BARBOSA MORAES	950	CLASSIFICADO
44942	FLAVIO WALLACIDON DOS REIS BRITO DE SENA	900	CLASSIFICADO
44956	FELIPE NASCIMENTO CARDOSO DA COSTA	900	CLASSIFICADO
44946	DANIEL DA COSTA PEREIRA	900	CLASSIFICADO
44951	JEFFERSON LUIZ MONTEIRO LOBATO	850	CLASSIFICADO
44957	RUBEM DE MEDEIROS PINHEIRO	800	CLASSIFICADO

44958	FABIO JEAN CARDOSO REGO	800	CLASSIFICADO
44952	RAIMUNDO TINA RODRIGUES NETO	800	CLASSIFICADO
45235	ANA LETICIA MALEAMA SPAIR DE ANDRADE	750	CLASSIFICADO
44937	MARCELO DIAS DOS SANTOS	700	CLASSIFICADO
45474	CINDY CAROLINE DE SOUZA BAUEIRO	700	CLASSIFICADO
44954	EMILLY CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	700	CLASSIFICADO
44947	BRUNO SOUZA DE MOURA	650	CLASSIFICADO
44956	LARISSA PRISCILA DE LIMA ALVES	650	CLASSIFICADO
44955	JHONATA WILLEY ROCHA GOMES	650	CLASSIFICADO
45216	ANDRE FERREIRA MARTINS	650	CLASSIFICADO
45166	ILURY CRISTO RIBEIRO	600	CLASSIFICADO
45235	ELIZEU DIAS CARDOSO	550	CLASSIFICADO
44977	BRENDA KAROLINE CALDAS GOMES	500	CLASSIFICADO
44963	ANA CLEIA GOMES DE SOUSA	500	CLASSIFICADO
44952	JONATAN TAIMAN SILVA DOS SANTOS	500	CLASSIFICADO
44970	NILCF MARIA SILVA DE LIMA	500	CLASSIFICADO
44958	ANTONY WILLIAN DA SILVA VIEIRA	600	CLASSIFICADO
44916	RAULOR RAFAEL LOBATO DE CASTRO	460	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44949	CELESTE ARAUJO MARINHO	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44967	EDER RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44995	ADENILSON DOS SANTOS GUARESMA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
45024	PEREZ NANDIRBERT DA SILVA E SILVA	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
45227	ALESSANDRA LOUREIRO NEVES	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
45121	JACQUELINE DANIELE ROSA DE BRITO	450	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44941	GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA	400	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
45124	JORGE VALDO DA CONCEICAO JUNIOR	400	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44975	CAROLINA DA SILVA TAVARES	350	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44970	ANDRE DA CONCEICAO PACHECO	350	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44937	DANIELLE MARTINS MORAES	300	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44957	JOSE COSTA PIMENTEL	300	ELIMINADO conforme item 9.5.1c
44965	ELIANE INAJOSA BARRETO	200	ELIMINADO conforme item 9.5.1c

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

Sociedades de Economia Mista

CEA

Marcelino da Cunha Machado Neto

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2016.

I - CONVOCAÇÃO: Convocada no dia 29 de agosto de 2016.
II - ORDEM DO DIA: Eleição dos novos membros da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos da Carta CTA-PR-376/2016, da Eletrobras; 2) O que ocorrer.
III - INSTALAÇÃO: Instalada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 10h (dez horas), na sala do Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho de Administração da Empresa, garantido o quórum, com a manifestação dos Conselheiros: Arnaldo Santos Filho, Luis Hiroshi Sakamoto, Ronaldo Ferreira Braga, e Lourival do Carmo de Freitas. Os Conselheiros Angelo do Carmo e Rodolfo Fernandes da Silva Torres se absteram de votar.
IV - DELIBERAÇÕES: Considerando que os nomes foram efetivamente indicados pela Eletrobras, foi encaminhada a todos os Conselheiros, via e-mail, a CTA-PR-376/2016 da Eletrobras, recebida pelo Presidente do Conselho, no dia 26 de agosto de 2016, que trata da indicação dos novos membros da Diretoria Executiva, sendo: Diretor-Presidente: Marcelino da Cunha Machado Neto; Diretor Administrativo-Financeiro: Antonio Araújo da Silva e Diretor de Planejamento e Expansão: Rodolfo Fernandes da Silva Torres. Foi solicitado que os Conselheiros manifestassem voto virtualmente, os quais se deram da seguinte forma: O Presidente do Conselho após análise dos nomes indicados através da CTA-PR 376/2016 de 25/08/2016 - Eletrobras, e observando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, manifestou-se pela aprovação dos nomes indicados. O Conselheiro Luis Hiroshi votou da seguinte

forma: Uma vez atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, voto pela aprovação. O Conselheiro Lourival do Carmo votou da seguinte forma: Sendo observados os princípios da nova Lei das Estatais, bem como o que preconiza o Estatuto Social da CEA e o Acordo de Acionistas, meu voto é favorável às indicações feitas pela Eletrobras e por fim, o Conselheiro Ronaldo Braga votou da seguinte forma: Uma vez atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, voto pela aprovação. O Conselheiro Rodolfo Torres se absteve de manifestar seu voto por ser um dos indicados para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, bem como o Conselheiro

Angelo do Carmo, que também se absteve de votar por estar saindo da Diretoria e Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, da qual eu, Roberta V. F. da Silva, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos abaixo relacionados.

ARNALDO SANTOS FILHO
Presidente do CONSAD

LUIS HIROSHI SAKAMOTO
Conselheiro do CONSAD

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Conselheiro do CONSAD

RONALDO FERREIRA BRAGA
Conselheiro do CONSAD

- CERTIFICO que esta Ata foi fielmente transcrita por mim do livro próprio de ata de Reunião Extraordinária Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Roberta V. F. da Silva - Secretária Geral e Executiva.

CEA
CERTEFICADO DE REGISTRO EM 07/12/2016 SOB Nº 20160149011
Protocolo: 15014501-1 DE 07/12/2016
Empresa: 16 3 9000004 2
ZUNILDE FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

Fundações Estadual

Tumucumaque
Mary de Fátima Guedes dos Santos

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº
007/2016 Chamada Pública 004/2016 -
Programa de Bolsas CAPES/FAPEAP
Modalidade Pós-Doutorado

OUTO RGAN TE:	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) - Fundação Tumucumaque
ENDE REÇO:	Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, CEP. 68.903-329, bairro Jardim Marco Zero. Incubadora de
CN PJ	12.598.17 1/0001-43

Empresas. Fone (96) 3222-0595. E-mail: fapeap@fapeap.ap.go v.br	
PROG RAMA:	Programa de Bolsa CAPES/FAPEAP
CHAM ADA:	Chamada Pública 004/2016 – FAPEAP
TIPO DE BENEF ÍCIO:	Concessão de Bolsa de Pós-Doutorado
OUTO RGAD O:	JESUS RAFAEL RODRIG UEZ AMADO
E-MAIL:	jiribilla200 9@gmail.c om
ENDEREÇO:	Av. José Antônio Siqueira, 388A, Julião Ramos, Macapá, AP. CEP: 68908-194
CPF :	702. 413. 082- 24
R NE :	: :G115 941-6
ÓRGÃ O EMISS OR	Repúbli ca Federat iva do Brasil
TEL EFO NE:	(96)9 8122 0087
DADO S BANC ÁRIOS :	Banco: Brasil
Agência:	Beira Rio/4433-4
Conta:	11411-1
INSTIT UIÇÃO EXECU TORA:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
CNPJ:	34.868. 257/000 1-81
ENDER EÇO:	Rodovia Juscelino Kubitscheck, Km 2, Jardim Marco Zero, Macapá, AP. CEP:68.903-419
TÍTUL O DO PROJE TO:	Desenvolvimento e avaliação de sistemas nanoparticulados com atividade larvívora e/o repelente partindo de espécies vegetais da Amazônia.
DADO S DO PESQ UISAD OR SUPER VISOR	NOME: José Carlos Tavares Carvalh o
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá- UNIFAP
TELEF ONE:	(096) 990229 92
E-MAIL:	jctcarval ho@gm ail.com
DADO S DA PÓS GRAD UAÇÃO	Programa de Pós – Graduação- INOVAÇÃO FARMACEUTICA.
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá- UNIFAP
COORDENADOR:	Francisco Fábio Oliveira de Sousa
E-MAIL DO COORDENADOR	ppgjf@unifap.br
AUXÍLI O AO BOLSI STA:	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
MODALIDADE:	Pós - Doutorado
PRAZ O DE VIGÊN CIA:	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de concessão de bolsa e do cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES.
RELAT ÓRIO CIENTÍ FICO PARCI AL:	A cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do termo de concessão da bolsa.
RELAT ÓRIO CIENTÍ FICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Bolsa.
PREST AÇÃO DE CONT AS FINAL:	Preencher formulário do Relatório Científico Final no SIGFAPEAP e entregar devidamente assinado pelo bolsista e pelo pesquisador supervisor na sede da FAPEAP até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP. Vinculada à Secretaria do Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, observadas as disposições legais que as partes, aqui qualificadas, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a concessão de bolsa para a execução do Projeto de Pesquisa, em nível de Pós-doutorado, para fortalecer Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES de Instituições de Ensino Superior do Amapá, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados que contribuam com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos destinados ao pagamento de bolsa de Pós-Doutorado no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais são oriundos do orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Educação (MEC) em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá em 13 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), obedecendo ao item 20.6 da Chamada Pública 004/2016/FAPEAP, referente ao processo nº 250.203.086/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de concessão da bolsa é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como o cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Final dos bolsistas;
5.2. Responder as solicitações oficiais do Pesquisador supervisor e Instituição Executora de afastamento ou cancelamento de bolsas;
5.3. Alimentar e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES, para subsidiar o pagamento dos bolsistas mensalmente;
5.4. Cancelar a bolsa quando oficialmente informada do falecimento; desempenho insatisfatório; faltas injustificadas das atividades desempenhadas no projeto de pesquisa, abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA- DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL OU SUPERVISOR:

6.1. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do pesquisador bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
6.2. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Científico Parcial a cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão da Bolsa e o Relatório Científico Final até 30 dias após o término da vigência da Bolsa, acompanhado da Ficha de Avaliação do Bolsista e demais atividades desenvolvidas;
6.3. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, o abandono ou a desistência do bolsista;
6.4. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo Pesquisador bolsista em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPES;
6.5. Toda publicação ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP e da CAPES. O não cumprimento desta exigência por si

só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa;
6.6. Garantir e manter a Infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
6.7. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais;
6.8. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista em conformidade com seus regulamentos internos, ficando também o aluno bolsista sujeito a essa regulamentação;
6.9. Se responsabilizar pela formalização através de um Termo de Compromisso que estabeleça, de forma satisfatória para a FAPEAP/CAPES, os compromissos do bolsista e da Instituição Sede do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSISTA

7.1. Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa científica;
7.2. Cumprir o plano de trabalho proposto no projeto científico;
7.3. Apresentar a FAPEAP Relatório Parcial a cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão da Bolsa e Relatório Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, juntamente com o Formulário de Avaliação e Acompanhamento do Pesquisador Bolsista (a ser fornecido pela FAPEAP) devidamente preenchido e assinado pelo Pesquisador Supervisor;
7.4. Fazer referência à FAPEAP/CAPES em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;
7.5. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPES, quando solicitado;
7.6. O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPEAP/CAPES ou de qualquer entidade semelhante de fomento, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;
7.7. Não está inadimplente ou com pendência relativa à prestação de contas junto a FAPEAP de recursos recebidos de bolsas, projetos ou orientações na iniciação científica;
7.8. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento corrigidos dos recursos investidos indevidamente, conforme Art. 6, Item 8.5 da Resolução nº 001/2012;
7.9. Ter ou não vínculo empregatício, caso tenha faz-se necessário uma licença para afastamento da instituição de origem, com ou sem vencimentos, que permita dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa;
7.10. Não apresentar débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
7.11. Não apresentar débitos junto à Justiça do Trabalho; CNDT;
7.12. Não apresentar débitos junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUSPENSÃO DA BOLSA:

8.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, quando devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação. Será de até seis (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do projeto, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

CLÁUSULA NONA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPEAP, conforme

expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Concessão de Bolsa, implicará a impossibilidade da PESQUISADORA BOLSISTA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

10.2. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

10.3. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

10.4. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do projeto;

10.5. Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o pesquisador Supervisor e o pesquisador bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

10.6. As bolsas recebidas no âmbito deste Termo, vinculada a Chamada Pública 004/2016, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CAPEAS;

10.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Coordenadoria Científica e Tecnológica-CCT juntamente com a Diretora-Presidente da FAPEAP;

10.8. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvido pelas partes administrativamente;

11.2. E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e condições:

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.

Dra. Mary de Fatima Guedes dos Santos
Diretora-presidente da FAPEAP

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica da FAPEAP

Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Pesquisador Supervisor

Dr. Jesus Rafael Rodriguez Amado
Pesquisador Bolsista

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº 008/2016

Chamada Pública 004/2016 – Programa de Bolsas CAPES/FAPEAP
Modalidade Pós-Doutorado

OUTORGANTE:	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque
ENDEREÇO:	Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, CEP. 68.903-329, bairro Jardim Marco Zero, s/n Incubadora
CNPJ:	12.598.171/000
PJ:	1-43

de Empresas. Fone (96) 3222-0595. E-mail: fapeap.ap.gov.br	
PROGRAMA:	Programa de Bolsa CAPES/FAPEAP
CHAMADA:	Chamada Pública 004/2016 – FAPEAP
TIPO DE BENEFÍCIO:	Concessão de Bolsa de Pós-Doutorado
OUTORGADO:	DANIEL GONÇALVES DAS NEVES
E-MAIL:	daniel.neves@hotmail.com; daniel.neves@iepa.ap.gov.br
Endereço:	Av. Dos Xavantes, 125; Bairro do Beiró, Macapá, AP. CEP 68902-110
CPF:	480.043.752-00
RG:	2662460
ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/PA
Telefone:	(96)981231812
BANCO:	Banco Brasi
AGÊNCIA:	2825-8
Conta:	27395-3
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	Empresa Brasileira de pesquisa Agropecuária, Embrapa Amapá.
CNPJ:	00348003010000
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 5, nº 2.600, Caixa Postal 10, Macapá, AP. Fone: (96) 3203-0200 Fax: (96) 4009-950. CEP: 68903-419

TÍTULO DO PROJETO:	Base de dados Agrometeorológica para subsidiar estratégias de decisão em agricultura de baixa emissão de carbono: Polo de grãos no Amapá.
DADOS DO PESQUISADOR SUPERVISOR:	Nome: Lucieta Guerreiro Martorano Instituição: Embrapa Amazônia Oriental Telefone: (091) 3204-1185 Celular: (091) 98248-5002 E-MAIL: lucieta.martorano@embrapa.br
DADOS DA PÓS-GRADUAÇÃO:	Programa de Pós – graduação- em Ciências Ambientais (PPGCA) Instituição: Universidade do Estado do Pará – UEPA COORDENADOR: Dr. Altem Nascimento Pontes E-MAIL DO COORDENADOR: pcambientais@hotmail.com
AUXÍLIO AO BOLSISTA:	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) MODALIDADE: Pós-doutorado
PRazo de VIGÊNCIA:	Até 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de concessão de bolsa e do cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES.
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	A cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do termo de concessão da bolsa
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Bolsa.
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Preencher formulário do Relatório Científico Final no SIGFAPEAP e entregar devidamente assinado pelo bolsista e pelo pesquisador supervisor na sede da FAPEAP até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP,

Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, observadas as disposições legais que as partes, aqui qualificadas, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a concessão de bolsa para a execução do Projeto de Pesquisa, em nível de Pós-Doutorado, para fortalecer Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES de Instituições de Ensino Superior do Amapá, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados que contribuam com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos destinados ao pagamento de bolsa de Pós-Doutorado no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais são oriundos do orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Educação (MEC) em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá em 13 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), obedecendo ao item 20.6 da Chamada Pública 004/2016/FAPEAP, referente ao processo nº. 250.203.086/2016,

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de concessão da bolsa é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como o cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Final dos bolsistas;

5.2. Responder as solicitações oficiais do Pesquisador supervisor e Instituição Executora de afastamento ou cancelamento de bolsas;

5.3. Alimentar e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES, para subsidiar o pagamento dos bolsistas mensalmente;

5.4. Cancelar a bolsa quando oficialmente informada do falecimento; desempenho insatisfatório; faltas injustificadas das atividades desempenhadas no projeto de pesquisa, abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA- DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL OU SUPERVISOR:

6.1. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do pesquisador bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

6.2. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Científico Parcial a cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão da Bolsa e o Relatório Científico Final até 30 dias após o término da vigência da Bolsa, acompanhado da Ficha de Avaliação do Bolsista e demais atividades desenvolvidas;

6.3. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, o abandono ou a desistência do bolsista;

6.4. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo Pesquisador bolsista em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPEAS;

6.5. Toda publicação ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP e da CAPES. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa;

6.6. Garantir e manter a Infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
6.7. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais;
6.8. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista em conformidade com seus regulamentos internos, ficando também o aluno bolsista sujeito a essa regulamentação;
6.9. Se responsabilizar pela formalização através de um Termo de Compromisso que estabeleça, de forma satisfatória para a FAPEAP/CAPE, os compromissos do bolsista e da Instituição Sede do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSISTA

7.1. Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa científica;
7.2. Cumprir o plano de trabalho proposto no projeto científico;
7.3. Apresentar a FAPEAP Relatório Parcial a cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão da Bolsa e Relatório Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, juntamente com o Formulário de Avaliação e Acompanhamento do Pesquisador Bolsista (a ser

fornecido pela FAPEAP) devidamente preenchido e assinado pelo Pesquisador Supervisor;

7.4. Fazer referência à FAPEAP/CAPE em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

7.5. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPE, quando solicitado;

7.6. O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPEAP/CAPE ou de qualquer entidade semelhante de fomento, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;

7.7. Não está inadimplente ou com pendência relativa à prestação de contas junto a FAPEAP de recursos recebidos de bolsas, projetos ou orientações na iniciação científica;

7.8. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento corrigidos dos recursos investidos indevidamente, conforme Art. 6, Item 6.5 da Resolução nº 001/2012;

7.9. Ter ou não vínculo empregatício, caso tenha faz-se necessário uma licença para afastamento da instituição de origem, com ou sem vencimentos, que permita dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa;

7.10. Não apresentar débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

7.11. Não apresentar débitos junto à Justiça do Trabalho; CNDT;

7.12. Não apresentar débitos junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUSPENSÃO DA BOLSISTA

8.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, quando devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação. Será de até seis (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do projeto, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

CLÁUSULA NONA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPEAP, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Concessão de Bolsa, implicará a impossibilidade da PESQUISADORA BOLSISTA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

10.2. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

10.3. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

10.4. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do projeto;

10.5. Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o pesquisador Supervisor e o pesquisador bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

10.6. As bolsas recebidas no âmbito deste Termo, vinculada a Chamada Pública 004/2016, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CAPE;

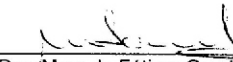
10.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Coordenadoria Científica e Tecnológica-CCT juntamente com a Diretora-Presidente da FAPEAP;
10.8. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito;

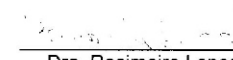
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvido pelas partes administrativamente;

11.2. E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e condições:

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-presidente da FAPEAP


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica da FAPEAP


Dra. Lucieta Guerreiro Martorano
Pesquisador Supervisor


Dra. Eleneide Doff Sotta
Pesquisador Coordenador


Dr. Daniel Gonçalves das Neves
Pesquisador Bolsista

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº 009/2016

Chamada Pública 004/2016 – Programa de Bolsas CAPES/FAPEAP
Modalidade Doutorado

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque
Km 02 da Rodovia

ENDEREÇO:	Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero, S/N. Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br	CNPJ	12.59 8.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa de Bolsas CAPES/FAPEAP		
CHAMADA:	Chamada Pública 004/2016 – FAPEAP		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Concessão de Bolsa de Doutorado		
OUTORGADO:	ARIADNA LAFOURCADE PRADA	e-mail: ariadnala fu1977@gmail.com	Endereço: Av. José Antônio Siqueira, 388A, Julião Ramos, Macapá, AP, Brasil. CEP: 68908-194
CPF:	703.923.432-74	RNE:	G21 213 8-Z
ÓRGÃO EMISSOR:	República Federativa do Brasil	Telefone:	(96) 984113 420
DADOS BANCÁRIOS:	Banco: Brasil	Agência: 4433-4	Conta: 12860-0
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, Jardim Marco Zero, Macapá, AP
TÍTULO DO PROJETO:	Obtenção e caracterização de nanopartículas poliméricas anti-diabéticas partindo dos extratos de plantas medicinais utilizadas pela população da Amazônia.		
DADOS DO ORIENTADOR:	Nome: José Carlos Tavares Carvalho	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	E-mail: jctcarvalho@gmail.com
DADOS DA PÓS GRADUAÇÃO:	Instituição: Universidade Federal do Amapá	E-mail: do	Coordenador: ppgif@unifap.br
AUXÍLIO AO BOLSISTA:	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	Modalidade: Doutorado	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do termo de concessão de bolsa e do cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	A cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de concessão da bolsa		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Bolsa.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Preencher formulário do Relatório Científico Final no SIGFAPEAP e entregar devidamente assinado pelo bolsista e pelo orientador na sede da FAPEAP Até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Bolsa.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei

nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, observadas as disposições legais que as partes, aqui qualificadas, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo a concessão de bolsa para a execução do Projeto de Pesquisa, em nível de Doutorado, para Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES de Instituições de Ensino Superior do Amapá, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados que contribuam com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos destinados ao pagamento de bolsa de Doutorado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) são oriundos do orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Educação (MEC) em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e Acadêmica firmado com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá em 13 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), obedecendo ao item 20.6 da Chamada Pública 004/2016/FAPEAP, referente ao processo nº 250.203.086/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de concessão da bolsa é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como o cadastramento do bolsista no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5.1. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais dos bolsistas.

5.2. Responder as solicitações oficiais das coordenações dos cursos de pós-graduação de afastamento, substituição e/ou cancelamento de bolsas.

5.3. Alimentar e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) da CAPES, para subsidiar o pagamento dos bolsistas mensalmente.

5.4. Cancelar a bolsa quando oficialmente informada do falecimento; desempenho insatisfatório; faltas injustificadas das atividades desempenhadas no projeto de pesquisa; abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

6.1. Cadastrar os bolsistas selecionados na Plataforma Sucupira da CAPES.

6.2. Solicitar o Cancelamento da Bolsa Oficialmente a FAPEAP nos seguintes casos:

- Desligamento do aluno do Programa;
- Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- Falecimento do bolsista;
- Desempenho insatisfatório apresentado pelo bolsista;
- Faltas não justificadas às atividades de execução do projeto de pesquisa;
- Mudança para outro estado da federação.

6.3. Solicitar a substituição de cota de bolsa vigente a FAPEAP, quando necessário e devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ORIENTADOR:

7.1. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do aluno bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

7.2. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Científico Parcial a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de concessão da bolsa e o Relatório Científico Final até 30 dias após o

término da vigência da Bolsa, acompanhado da Ficha de Avaliação do Bolsista e demais atividades desenvolvidas;

7.3. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, o abandono ou a desistência do bolsista;

7.4. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo aluno bolsista em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPES;

7.5. Toda publicação ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEAP e da CAPES. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa;

7.6. Garantir e manter a Infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

7.7. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais;

7.8. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista em conformidade com seus regulamentos internos, ficando também o aluno bolsista sujeito a essa regulamentação;

CLÁUSULA OITAVA - DO BOLSISTA:

8.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de sua pesquisa científica;

8.2. Cumprir o plano de trabalho proposto no projeto científico;

8.3. Apresentar a FAPEAP Relatório Parcial a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão da Bolsa e Relatório Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, juntamente com o Formulário de Avaliação e Acompanhamento do Bolsista (a ser fornecido pela FAPEAP) devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

8.4. Fazer referência à FAPEAP/CAPES em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

8.5. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/CAPES, quando solicitado;

8.6. O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPEAP/CAPES ou de qualquer entidade semelhante de fomento, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;

8.7. Não está inadimplente ou com pendência relativa à prestação de contas junto a FAPEAP de recursos recebidos de bolsas, projetos ou orientações na iniciação científica;

8.8. Em caso de substituição o bolsista deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas;

8.9. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento corrigido dos recursos investidos indevidamente, conforme Art. 6, Item 6.5 da Resolução nº 001/2012;

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DA BOLSA:

9.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, quando devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação. Será de até seis (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPEAP, conforme

expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Concessão de Bolsa, implicará a impossibilidade do ALUNO BOLSISTA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

11.2. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

11.3. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

11.4. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do projeto;

11.5. Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o orientador e o bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

11.6. As bolsas recebidas no âmbito deste Termo, vinculada a Chamada Pública 004/2016, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CAPES;

11.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Coordenação Científica e Tecnológica-CCT juntamente com a Diretora-Presidente da FAPEAP;

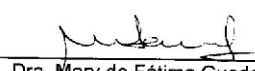
11.8. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

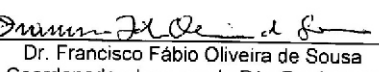
12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvido pelas partes administrativamente;

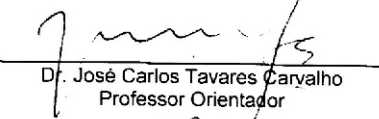
12.2. E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e condições:

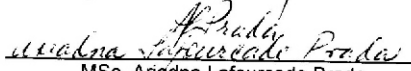
Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora – Presidente da FAPEAP


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica


Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa
Coordenador do curso de Pós Graduação


Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Professor Orientador


MSc. Ariadna Lafourcade Prada
Aluno Bolsista

**TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PROCESSO DE DOAÇÃO Nº 250.203.001/2015**

**TERMO PÚBLICO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM A INSTITUIÇÃO FAPEAP E A INSTITUIÇÃO
EXECUTORA DO PROJETO - UEAP**

Por este instrumento Público a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-Fundação Tumucumaque/FAPEAP, CNPJ nº.

12.598.171/0001-43, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-329 Fone: (96) 3222-0595, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, representada pela diretora Presidente, Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada pelo decreto nº. 5866 de 31 de dezembro de 2015 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei 1438 de 30 de Dezembro de 2009, instituída através do decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº. 001 de 2012, inscrita no CPF sob nº 209.367.612-53 e portadora da cédula de identidade nº 033.891-SSP e de outro lado a **Universidade do Estado do Amapá - UEAP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.186.277/0001-62, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, CEP: 68.900-070, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo Reitor Perseu da Silva Aparício, nomeado pelo decreto nº 4018 de 01 de Julho de 2014, portador da cédula de identidade nº. 290919/SSP/AP e inscrito no CPF sob n. 710.889.502-68, de acordo com o que constam no Processo Principal nº. 250.203.001/2015, e no processo nº. 250.203.007/2015 referente a respectiva pesquisadora **Luiza Prestes de Souza**, com fundamento Art. 3º, Inciso IV, Art. 8º, Parágrafo 4º e art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658/90 que tem entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO** sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a doação dos equipamentos discriminados na tabela abaixo, cumprindo o que preconiza a Cláusula Décima oitava, parágrafo quinto, alínea "b" do Termo de Cooperação Técnica nº. 002/2014 (através da comissão de avaliação, nomeada pela Portaria 021/2016- FAPEAP), após o parecer de pertinência de doação dos equipamentos, tendo por finalidade fortalecer as atividades de pesquisa da UEAP. Equipamentos adquiridos na execução do Programa de **Elaboração de diagnósticos Parciais que integraram o Estudo Ambiental de Caráter Regional desenvolvido pela FAPEAP nos Poços de Petróleo e Gás Natural nos Blocos FZA-M-90, FZA-M-59, FZA-M-57, FZA-M-86, FZA-M-88, FZA-M-125 e FZA-M-127, localizado na Bacia da Foz do Amazonas**, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOAÇÃO COM ENCARGOS

2.1 A **DONATÁRIA** se compromete a destinar os bens, objeto deste instrumento a serem utilizados pela **Universidade do Estado do Amapá - UEAP** e responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio dos equipamentos, a partir da data de assinatura e publicação deste Termo de Doação, conforme os dispositivos em epígrafe do Decreto nº 99.658/90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA se compromete a retirar, na sede da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP os equipamentos a ela destinada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for assinado o presente Termo de Doação, sob pena de tornar sem efeito a doação, e o bem ser incorporado definitivamente ao patrimônio da Fundação Tumucumaque, conforme previsão legal constante na Cláusula Décima oitava, parágrafo quinto do Termo de Cooperação Técnica nº. 002/2014

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de constatação, pela Doadora ou pelos órgãos de controle externo, da **não utilização dos bens doados, para os fins e forma a que se propõe esta DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição do bem doado, podendo realocá-lo em outra instituição de fomento a pesquisa, sem direito de indenização à DONATÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A responsabilidade pela fiscalização destes encargos é da Instituição Executora - UEAP, em caso de extinção desta, por órgão(s) que vier (em) a substituí-lo(s) e dos Órgãos de Controle Externos e pela própria doadora FAPEAP.

CLÁUSULA QUARTA - DA OUTORGANTE

4.1 A FAPEAP, na qualidade de Outorgante Doadora, sendo detentora legal dos equipamentos descritos no quadro 1, adquiridos no âmbito dos projetos de pesquisa científica financiada pelas Empresas BP Energia do Brasil LTDA, Queiroz

Galvão Exploração e Produção S.A e Total E&P do Brasil LTDA, resolve doá-lo, em caráter definitivo, desde que cumpra a cláusula décima oitava, parágrafo quinto do Termo de Cooperação Técnica 002/2014 a Outorgada Receptora, Instituição Executora - UEAP.

Quadro 1 - Dos Equipamentos

PESQUISADORA: Luiza Prestes de Souza

SUBPROJETO: Levantamento de dados a Atividade Aquícola, conforme TCT da Atividade de Perfuração Marítima Exploratória de Poços de Petróleo e Gás Natural nos blocos FZA-M-90, FZA-M-59, FZA-M-57, FZA-M-86, FZA-M-88, FZA-M-125 e FZA-M-127, localizados na Foz do

Amazonas

Especificação do Equipamento	Série	Patrimônio
Notebook de marca Dell Inspiron de 14 polegadas com série interna 5600	7RS2M22	146
Tablet de 8 polegadas de marca Dell e modelo 3830	8629830203 84537	106
Tablet de 8 polegadas de marca Dell e modelo 3830	86298302038 4529	105
Tablet de 8 polegadas de marca Dell e modelo 3830	86298302038 4793	197
GPS de mão de marca Garmin Etrex 30	2DV311059	095
GPS de mão de marca Garmin Etrex 30	2DV311065	096
GPS de mão de marca Garmin Etrex 30	2DV311067	184

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

5.1 Os bens serão incorporados ao patrimônio da Outorgada Receptora, que os aceita nas condições em que se encontram

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

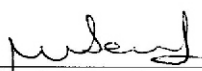
6.1 A instituição, na qualidade de Outorgada Receptora, declara aceitar esta doação pelo modo em que foi feita, comprometendo-se a utilizar os bens doados exclusivamente em atividades de pesquisa / apoio.

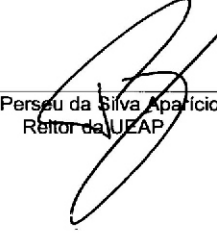
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Macapá/AP, 14 de Outubro de 2016.


Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP


Perseu da Silva Aparício
Reitor da UEAP

Testemunhas:

- _____
- _____

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014-TCE/AP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
CNPJ nº 34.870.246/0001-36

Contratada: A. Monteiro de Almeida-ME
CNPJ nº 13.530.630/0001-47

Processo: 006686/2016-TCE/AP, de 21/11/2016.

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/2014-TCE/AP.

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: até 31/12/2017.

Valor: R\$ 76.810,00 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Notas de Empenho: nº 000686 e nº 000687, ambas de 12/12/2016.

Signatários: pelo Contratante, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza - Presidente em exercício, e, pela Contratada, o senhor Homero Monteiro de Almeida - Representante Legal.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Sueli Pereira Pini

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

E FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - DA COMARCA D
AV FAB, Nº 1737 - FÓRUM LEAL DE MIRA - CEP 68 906-450

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0029797-04 2016 8.03.0001

Ação: AÇÃO DE CURATELA
Parte Autora: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA
Defensor(a) NARA RUTH DE OLIVEIRA SILVA MARCON - 1801AP
Parte Ré: VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
ELIANA SILVA DE OLIVEIRA/ Doença CID 16100 /TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL

INTERDIÇÃO RELATIVA DE VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, quanto aos seguintes atos: que somente poderão ser praticados com a assistência ou representação de curadora nomeada ELIANA SILVA DE OLIVEIRA: (a) os atos complexos da vida privada (p. ex.: morar sozinho, preencher cheque adequadamente, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros); (b) os atos complexos da vida civil (p. ex.: atos de mera administração e atos de disposição ou alienação); (c) atos de mera administração (p. ex.: tais como aqueles em que o interditando, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a fruição corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar transações correntes de compra ou troca de produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, dentre outros, sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem; e os (d) atos de disposição ou alienação (p. ex.: a de alterar a forma e a disposição em que foram confiados os negócios que administra o interditando, no que se refere aos bens de

capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.)

Parte Autora ELIANA SILVA DE OLIVEIRA
Endereço PASSARELA JOSÉ DE
ALCANTARA 50 MUCA, MACAPÁ, AP. 68900000
Telefone: (980)40668
CI 89093 - SSP/AP
CPF 767.985.072-68
Filiação DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA E PEDRO
GOMES DE OLIVEIRA

Parte Re VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
Endereço PASSARELA JOSÉ DE
ALENCAR 50 MUCA, MACAPÁ, AP. 68900000
CI 51708
CPF 909.741.072-04
Filiação DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA E PEDRO
GOMES DE OLIVEIRA

SEDE DO JUÍZO 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE
MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ. Fórum de MACAPÁ, sito a AV
FAB. Nº 1737 - FÓRUM LEAL DE MIRA - CEP 68.906-450, Estado do
Amapá

MACAPÁ, 09 de novembro de 2016

(a) FABÍOLA COELY OLIVEIRA DE ARAÚJO
Chefe de Secretaria

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça
Roberto da Silva Álvares

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2016/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de monitoramento/rastreamento via satélite (GPS) e comunicação, dos veículos da frota institucional do MP-AP.

PROCESSO nº: 0012287/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 020/2016/MP-AP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: LOGSAT RASTREADORES LTDA EPP

NOTAS DE EMPENHO: 0526/2016 e 0528/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2016.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Guilherme Pareja, representante legal.

Macapá, 16/12/2016.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº. 730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2016/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de uma placa de interceptação E-1, com instalação e teste na unidade de gravação Wytron que se encontra no Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Amapá.

PROCESSO nº: 0012955/2016/MP-AP.

MODALIDADE: Art. 25, I da - LLC.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Wytron Technology Corporation Ltda-ME.

NOTAS DE EMPENHO: 0533/2016 e 0534/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2016.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Tao Hua, representante legal.

Macapá, 16/12/2016.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº. 730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva de veículos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual.

PROCESSO nº: 0015069/2016-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/13-CPL/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J. B. AVELAR ME.

NOTAS DE EMPENHO: 0529/2016/MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo início em 02/12/2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2016.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. João Paulo de Oliveira Furlan, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MP-AP, em exercício e; pela Contratada: Sra. Maria Ivanete Barbosa Avelar, representante legal.

Macapá, 16/12/2016.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº. 730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2014-MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de suporte técnico e Atualização Tecnológica do Gerenciador de Processos Eletrônico URANO.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência.

Nº DO PROCESSO: 0012375/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Art. 25, Caput - Justificativa 089/14-MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Equilibrium Web Serv. de Inform. Ltda EPP.

NOTA DE EMPENHO: 0433/2016/MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.620,52 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 30/12/2016.

DATA ASSINATURA: 06/12/2016.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP; e pela Contratada: Sr. Sebastião Antônio Vieira de Farias Júnior, representante legal.

Macapá, 16/12/2016.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº. 730/2014-DG/MP-AP

ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

No dia 16 de dezembro de 2016, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 011/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA nº 6979/2016, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 15 de dezembro de 2017.

Descrição Resumida Lote/Item	Unid. Registrada	Qtd Registrada	Preço Unit. Registrado
1/1 Reserva, emissão, remarcação, fornecimento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nos trechos nacionais e internacionais, a partir de Macapá para trechos internacionais e vice-versa, entre países no exterior. A partir de Macapá para as capitais estaduais e vice-versa, entre capitais estaduais, das capitais estaduais para diversos municípios, entre municípios.	UND	630	R\$ 1.379,32
1/2 Taxa de agenciamento	UND	800	R\$ 0,01

Fornecedor: FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

C.N.P.J: 08.641.928/0001-67

Endereço: Rua Paraná, 474B - Santa Rita - Macapá/AP - CEP: 68.901-260

Telefone(s): (96) 3224-1421/3223-2065/99111-4677/98113-4459

Email: fab.turismo@hotmail.com

Dra. Ivana Lúcia Franco Cei
Diretora-Geral MP/AP

PREGOEIRA- PORTARIA: 0125/2013

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2016
TIPO: Menor Preço, Global
ABERTURA: 06/12/2016
HORA: 10:00:00
PROCESSO Nº: 470/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de móveis e estofados, pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá, com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital
VALOR GLOBAL: R\$ 34.799,70
VENCEDOR: E. DE A. M. ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XXI do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora, conforme decisão registrada na Ata da última sessão, do dia 06/12/2016.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016

Helenize Corrêa de Moraes
Pregoeira Oficial/MPEA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral, do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, realizado pela Pregoeira Oficial Helenize Corrêa de Moraes na última sessão do certame supra-epígrafado, conforme Ata do dia 06/12/2016, às 10:00:00, que ADJUDICOU o objeto da presente licitação à licitante vencedora, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2016

Homologo, na forma da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Dr. João Paulo de Oliveira Furlan
Diretor-Geral em exercício

Publicação Diversas

A empresa Mineração Vila Nova Ltda. CNPJ: 02.008.461/0002-17 Vem através desta informar que requereu ao IMAP a renovação da L.O. N°0369/2013 que tem como objetivo a atividade de oficina mecânica localizada no Ramal Santa Maria do Vila Nova

A empresa Mineração Vila Nova Ltda. CNPJ: 02.008.461/0002-17 Vem através desta informar que requereu ao IMAP a renovação da L.O. N°00042/2013 que tem como objetivo a atividade de Limpeza e manutenção de 18Km de ramal na área da empresa.

A empresa Mineração Vila Nova Ltda. CNPJ: 02.008.461/0002-17 Vem através desta informar que requereu ao IMAP a renovação da L.O. N°0368/2013 que tem como objetivo a atividade de Armazenamento e Distribuição de Combustível localizada no Ramal Santa Maria do Vila Nova.

A empresa Mineração Vila Nova Ltda. CNPJ: 02.008.461/0002-17 Vem através desta informar que requereu ao IMAP a renovação da L.O. N°0179/2011 que tem como objetivo a atividade de Extração, Beneficiamento, Transporte Ferroviário e/ou Rodoviário, Armazenamento e Embarque Portuário de Minério de Ferro.

A empresa Mineração Vila Nova Ltda. CNPJ: 02.008.461/0002-17 Vem através desta informar que requereu ao IMAP a renovação da L.O. N°0389/2013 que tem como objetivo a atividade de Extração, Beneficiamento, Transporte Ferroviário e/ou Rodoviário, Armazenamento e Embarque Portuário de Minério de Cromo e Areia de Cromita.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIO DO SESC/AP PARA POSSE -

MANDATO 2017 - 2019

O presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Amapá - SESC-AP, CNPJ: 04.540.725/0001-23, Ivanduy Agno Silva Bezerra, RG: 1589235 - SSP-MA, CPF: 280.767.613-87, no uso de suas atribuições convoca todas as categorias representadas através de seus representantes legais das Empresas de Serviços Contábeis, Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Amapá, abrangendo a

todas as categorias já citadas e sediadas em todo o território do Estado do Amapá, ou seja, nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Calçoene, Serra do Navio, Oiapoque, Amapá, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Pracuuba, Cutias, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Município de Itaúbal, para Assembleia Geral Extraordinária, de posse dos novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados Representantes do Sescap-AP perante a FENACON, a realizar-se-á no dia 01 de Janeiro de 2017, às 09:00 hrs do dia mencionado. O local de Posse será na sede do SESC-AP, à Rua Jovino Dinoá, 1770, sala 06, Bairro Centro, CEP: 68.900-075, Macapá-AP, onde instalar-se-á Assembleia para deliberar a seguinte ordem do dia:

1) POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DE REPRESENTAÇÃO DO SESC-AP/ AP Perante a FENACON - MANDATO 01 de Janeiro de 2017 há 31 de Dezembro de 2019.

Macapá - AP, 19 de Dezembro de 2016

IVANDUY AGNO SILVA BEZERRA
CPF: 280.767.613-87
PRESIDENTE
SESC-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

CONTRATO N° 121/2016-PMVJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, CNPJ/MF 00.720.553/0001-19E A EMPRESAN. DO S. G. RODRIGUES - ME, CNPJ04.268.390/0001-36CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016-CPLCSO/PMVJ, PROCESSO N° 1595/2016-PMVJ, NO VALOR TOTAL DE R\$ 62.737,88 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°: 022/2016-CPLCSO/PMVJ

A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP através da Comissão Permanente de Licitações Compras Serviços e Obras, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pela Lei n° 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, Lei n° 9648, de 27.05.98 e legislações adicionais. Considerando o teor da ata de licitação do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2016-CPLCSO/PMVJ, vinculada ao Processo n° 1595/2016-PMVJ, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do Processo de Licitação:

EMPRESA VENCEDORA: N. DO S. G. RODRIGUES - ME, CPNJ n°. 04.268.390/0001-36. estabelecida na PSR. José Simeão de Souza, 3372 - Comercial, Vitória do Jari/AP.

VALOR TOTAL: R\$ 62.737,88 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: PROGRAMA BRASIL CARINHOSO/FNDE APOIO CRECHES.

Vitória do Jari-AP, 12 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

EXTRATO DA LEI N° 0105/2016 - GAB/PMCT,
30 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUTIAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de CUTIAS, "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 em conformidade com o disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de CUTIAS, e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017.

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
(AP), 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Eliane do Nascimento Santos
PREFEITA MUNICIPAL DE CUTIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - AP
CNPJ: 00.720.553/0001-19

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2016-CPLCSO/PMVJ

Excelentíssimo Senhor. RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA, Prefeito de Vitória do Jari-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais dispositivos pertinentes à matéria, torna público o RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO que nas condições enunciadas no edital de Concorrência Pública n° 001/2016- CPLCSO/PMVJ - destinado à SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA EXPLORAÇÃO, MEDIANTE A OUTORGA DE 19 (DEZENOVE) PERMISSÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o RESULTADO FINAL, conforme abaixo:

CLASSIFICADOS:

Permissão n° 11 - DANILO SANTOS SANTANA - CPF n°. 935.378.912-53
Permissão n° 12 - GILSON PANTOJA - CPF n°. 002.985.332-00
Permissão n° 13 - JAIME LIMA - CPF n°. 373.302.412-53
Permissão n° 14 - JOÃO DE DEUS DA SILVA ARAÚJO - CPF n°. 575.970.572-53
Permissão n° 15 - JOSÉ MARIA RODRIGUES - CPF n°. 189.543.402-53
Permissão n° 16 - LEANDRO RODRIGUES NUNES - CPF n°. 002.271.222-40
Permissão n° 17 - ELIELSON TURIEL DOS SANTOS - CPF n°. 895.136.962-87
Permissão n° 18 - NAZARENO BORGES RIBEIRO - CPF n°. 662.795.692-68
Permissão n° 19 - OZEAS FERREIRA DA SILVA - CPF n°. 662.795.692-68
Permissão n° 20 - RONALDO DA SILVA MELONIS - CPF n°. 737.436.232-34
Permissão n° 21 - PAULO SÉRGIO FERREIRA FONSECA - CPF n°. 010.307.883-59
Permissão n° 22 - JOELTON BAIA DA SILVA - CPF n°. 011.518.172-52
Permissão n° 23 - MARCIO DOS SANTOS CAVALCANTE - CPF n°. 667.164.702-04
Permissão n° 24 - OZIEL BRAGANÇA DA SILVA - CPF n°. 827.281.352-15
Permissão n° 25 - JOÃO DE DEUS VALE - CPF n°. 206.472.553-91
Permissão n° 26 - PAULO PAMPLONA DOS SANTOS JR - CPF n°. 867.280.162-87
Permissão n° 27 - CLEILCILENO DO CARMO VIEIRA - CPF n°. 804.310.032-20
Permissão n° 28 - SAMUEL LIMA DE FREITAS - CPF n°. 756.685.562-04

Vitória do Jari-AP, 16 de dezembro de 2016.

Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Prefeito de Vitória do Jari-AP